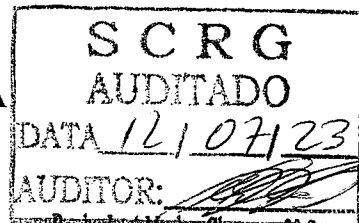




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA



VOLUME I

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2023

Interessado: 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de comunicação satelital a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	Sim	06
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	01
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da INSEGES 05/2017?	Não	-
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?	Sim	01
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	11
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?	Sim	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?	Sim	04
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	Sim	07
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	07
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?	Não se aplica	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	Sim	10
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?	Sim	02
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	02
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Não se aplica	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?	Sim	52
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de	Sim	52

Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?		
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica	-
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?	Sim	-
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	Sim	7,1
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?	Sim	65
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?	Sim	13
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Sim	13
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Não se aplica	-
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?	Não se aplica	-
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Não se aplica	-
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?	Sim	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fs. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?	Sim	53
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?	Sim	33
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	Sim	30
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Não se aplica	-
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?	Não se aplica	-
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	Sim	22
18. Há minuta de edital?	Sim	33
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?	Sim	-
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?	Sim	
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?	Não se aplica	-
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente	Sim	05 e 30

identificados no processo?		
----------------------------	--	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim	25
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	Sim	82
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	Não se aplica	-
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	82
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?	Sim	82
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?	Sim	14 - 21
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?	Sim	82
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União?	Sim	66
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Sim	67
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Sim	67
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Sim	67
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	46
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	Não se aplica	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

PROCESSO Nr SRP 13/2023 – PROC ADM NUP Nr 64628.000018/2023-11
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	ÍNDICE – DOCUMENTO	PÁGINAS
1	Documento de formalização da demanda	01
2	Mapa de riscos	02
3	Designação da Equipe de Planejamento	04
4	Cópia BI Equipe de Planejamento	05
5	Termo de Abertura	06
6	Estudos Preliminares	07
7	Aprovação dos Estudos Preliminares e da Formalização da Demanda	10
8	Requisição do setor demandante	11
9	Mapa Comparativo	12
10	Orçamentos que foram utilizados para elaboração do Mapa Comparativo	14
11	Autorização de abertura da licitação	22
12	Declaração de não enquadramento Atv Custeio	23
13	Dotação Orçamentária	24
14	Justificativa da contratação e da adoção do Registro de Preços	25
15	Justificativa para não adoção da cota de 25% para ME/EPP	27
16	Cópia do BI de nomeação do OD	29
17	Cópia do BI de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio	30
18	Certificado pregoeiro	32
19	Minuta de Edital	33
20	Anexo I – Termo de Referência	52
21	Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços	66
22	Anexo III – Minuta do Empenho (em substituição ao contrato)	70
23	Anexo IV – Declaração de sustentabilidade ambiental	71
24	Manifestação de interesse UGP (6º BEC – 160353)	72
25	Manifestação de interesse UGP (Polícia Civil RR – 927020)	79
26	Resumo da IRP	82
27	Ofício à AGU	83
28	Despacho da AGU	85
29	Parecer da AGU	86
30	Despacho do OD	107
31	Justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços	110
32	Declaração que a contratação consta no PAC e alinhada com a LDO	111
33	Minuta do Edital	112
34	Termo de Referência	131
35	Ofício à AGU	149


3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos materiais.

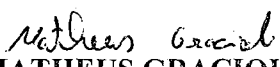
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário.


4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Indico o Cap BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO, 3º Sgt MATHEUS GRACIOLI e o 3º Sgt LUANN ANDRÉ MINUSSI MACHADO, para comporem a equipe de planejamento.

Quartel-general em Boa Vista, 30 de janeiro de 2023.


BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO - Cap
Chefe da Equipe de Planejamento


MATHEUS GRACIOLI - 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento


LUANN ANDRÉ MINUSSI MACHADO - 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

MAPA DE RISCOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N^o 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N^o 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

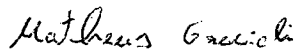
PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação segundo a legislação em vigor.	Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Retornar a fase de licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas


RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Fiscalização pró-ativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como no contrato.	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de Despesas

Quartel-general em Boa Vista, 30 de janeiro de 2023.


BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento


MATHEUS GRACIOLI – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento


LUANN ANDRÉ MINUSSI MACHADO – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1. Este Ordenador de Despesas nomeia abaixo, com fulcro no inciso VI, do Art 8º e do Art 9º, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

Designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento do processo de aquisição de material de comunicação satelital, a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMVA, conforme IN 05/17.

Função	Posto/Grad	Nome	Assinatura
Chefe da equipe de planejamento	Cap	BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO	
Membro da equipe de planejamento	3ºSgt	MATHEUS GRACIOLI	
Membro da equipe de planejamento	3ºSgt	LUANN ANDRÉ MINUSSI MACHADO	

Quartel em Boa Vista, RR, 02 de janeiro de 2023.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

1º Ten QCO DÉBORAH CRISTINA BRITO SALES

(Presidente)

2º Ten ODT STEPHANIR MATOS DE FARIAS

(Membro)

2º Ten OFT JONNATH DAS CHAGAS SANTOS

(Membro)

SALC
FL Ni 05

Em consequência, o Fisc Adm/1ª Bda Inf SI, o Ch PMGu BV e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente

e. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

- A pedido do Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI, designo os militares a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento, conforme o inciso III do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 25 MAIO 17, do SLTI/MPOG, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022, cujo objeto refere-se à "Aquisição de Equipamento Satelital".

Posto/Grad	Nome	Função
Cap	BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO	Chefe da Equipe de Planejamento
3º Sgt	MATHEUS GRACIOLI	Membro da Equipe de Planejamento
3º Sgt	LUAN ANDRE MINUSSI MACHADO	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá providenciar a Requisição, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Formalização da Demanda, Três Orçamentos, Relatório de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo e o Mapa de Risco entregando-os ao Ch Seç Licitações/1ª Bda Inf SI até 31 de janeiro de 2023, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 20 da Instrução Normativa SG/MPDG Nº 5, de 25 MAIO 17; e
- o Fisc Adm/1ª Bda Inf SI e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes conforme a legislação vigente.

f. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nomeação

Designo para o corrente ano com fulcro no §2º e §3º do Art.2º, da Port.064-SEF-03NOV2005 alterada pela Port.015-SEF-20fev2009 e Inciso I, Art.13, CAPITULO IV e §2º, Inciso I e II, do Art.16, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio do Cmdo da 1ª Bda Inf SI, os seguintes militares:

Cap **LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA;**

Cap **PTTC DORVAL GLADEMIR BROGLIO;**

Cap **FLÁVIA DA SILVA RIOS;**

ms



SALC
FL N^o 064

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei n^o 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo n.º **64628.000018/2023-11**, em referência ao Pregão Eletrônico SRP N^o 13/2023, autorizado na conformidade do despacho do Comandante do 1^o Pelotão de Comunicações de Selva através do **DIEx n^o 07 – Sec Com/1^o Pel Com SI**, de 30 de janeiro de 2023, que tem por objeto Registro de preços para aquisição de material de comunicação satelital a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Quartel-general em Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2023.

RENATO CUNHA MELLO – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Diante do Exposto, cabe ressaltar que a aquisição dos materiais de comunicações satelitais e ferramentais baseiam-se na **Instrução Normativa nº 1, DE 4 de Abril de 2019, a qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.**

Cabendo ressaltar, que o mesmo também adota como referência a **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras de instrução processual para contratações de serviços/materiais para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.**

Portanto, o estudo técnico preliminar, realizado pela Equipe de Planejamento de aquisição, buscou assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º e o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, e observados os demais parágrafos.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Conforme consta no DIEx nº 7-Sec Com/1PELCOM, de 09 de janeiro de 2023: "Considerando o ambiente operacional da" 1ª Bda Inf SI, a contratação dos materiais de comunicações satelitais dos quais pretende-se adquirir, ampliarão a capacidade de consciência situacional por meio do monitoramento das tropas da 1ª Bda Inf SI por ocasião de operações militares ou missões administrativas com deslocamentos de viaturas, embarcações ou a pé.

O processo licitatório visa atender a 1º Brigada de Infantaria de Selva e demais Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, objetivando a aquisição dos materiais elencados no termo de referência do edital. Assim se faz necessário que os materiais propostos na licitação devem conter as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/ Código BR do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, ou seja, à escolha da Solução de TIC, devem observar estritamente as especificações técnicas do edital.

O projeto esta alinhado com as Políticas de Gestão adotadas pelo Exército Brasileiro, podendo ser comprovado pela Diretriz de Implantação do Grupo de Coordenação e Acompanhamentos das Licitações e Contratos no SISTEx, bem como pelo Plano de Gestão do 1ª Bda Inf SI, que foi elaborado com base nos princípios e valores deste Quartel General, com foco em sua missão e levando em conta o diagnóstico estratégico, todos os presentes no referido Plano.

Os equipamentos oferecidos devem conter garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, fornecido pelo fabricante dos equipamentos, sendo necessária a oferta de assistência técnica em garantia prestada por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela fabricante. Por fim, caberá a contratada entrega dos materiais adquiridos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

Os produtos devem estar de acordo com a política de segurança definida pela contratada.

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação, acerca dos serviços, objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização.

Observar, requisitos sociais, ambientais, e culturais, pois os equipamentos de todo o processo só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituídos pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

II. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

É possível, associar a contratação aos instrumentos de planejamento da 1ª Bda Inf SI, como exemplos: O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – PDTI e o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS.

Poderão ser considerados instrumentos de planejamento as portarias, as ordens de serviço, as resoluções ou outros instrumentos normativos que viabilizam a aquisição dos equipamentos de informática.

Ressalto que a presente aquisição encontra-se alinhada aos planos instituídos para atender as demandas, conforme previsto na **Lei nº 10.520/2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**

III. DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO



O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, **não possui natureza continuada**, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de **doze meses** prevista na Lei nº 8.666/93.

Nesse item deverá apresentar os requisitos para o atendimento da necessidade, incluindo os padrões mínimos de qualidade e condições indispensáveis, contudo evitando a restrição da competição de forma indevida. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. Se for o caso, listar os normativos e seus respectivos parâmetros que regulamentam os equipamentos ou materiais.

IV. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A base para estimativa das quantidades foi utilizada como referência as aquisições anteriores e as necessidades apresentadas pelas OMVAS da 1ª Bda Inf SI, ou seja, o método de estimativa baseou-se no histórico dos quantitativos de aquisições anteriores. Assim, resalto que houve uma análise pela Equipe de Planejamento, a fim de identificar inconsistências no dimensionamento dos quantitativos para contratação, ocasionando evitar estimativas superiores a real necessidade da 1ª Bda Inf SI e suas OMVAS.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO CONTRATADA.

O levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar é a etapa da identificação de soluções existentes no mercado que atendam os requisitos estabelecidos para a contratação. Portanto foram observados fatores relacionados ao atendimento da necessidade da contratação, com os seus respectivos preços estimados, considerando aspectos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

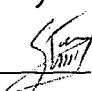
a. A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na **IN nº 73/2020-MPOG/SLTI subsidiada com a aplicação do Guia de Orientação do MPOG/SLTI para Pesquisa de Preços.**

b. - Quanto à pesquisa, foi realizada conforme **art. 5º, II da IN nº 73/2020-MPOG/SLTI** e devidamente justificada no mapa comparativo que compõe o processo.

VI. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi à **média aritmética** dos valores obtidos nas pesquisas de preços, com base no método para estimativa de preços referenciais, devendo ser observado o art. 2º, II, da IN nº 05/2014 SLTI/MPOG.



FOLHA Nº	871
RUBRICA	

VII. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de material de comunicação satelital e ferramental visa atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares da Guarnição de Boa Vista.

Cabe ressaltar, que as necessidades serão definidas pela administração, respeitando as demandas estabelecidas no termo de referência. Portanto, as aquisições pretendidas serão realizadas sob demanda, conforme necessidade da Administração.

VIII. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os materiais serão adquiridos conforme disponibilidade de recurso orçamentário e de acordo com a necessidade desta administração, sem que haja parcelamento do objeto.

IX. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A 1ª Bda Inf SI almeja com a presente contratação, resultados positivos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, bem como garantir otimização dos recursos humanos utilizados tanto no controle quanto na execução do objeto.

O Comando da 1ª Bda Inf SI espera, com esta licitação, possibilite a aquisição de material de comunicação satelital e ferramental que atenda as necessidades das OMMAS, e toda administração do Comando da 1ª Bda Inf SI.

Portanto, conclui-se que, a aquisição de material, se refere na eficácia de melhor prestação do serviço aos usuários, além de impactar em economia para a Administração.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

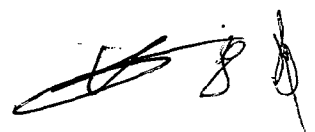
Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

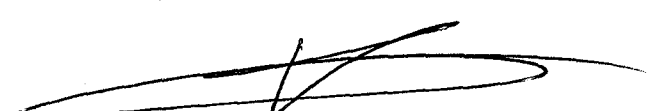
XII. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

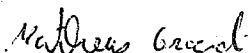
Em face do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a contratação de fornecedores capacitados e a aquisição dos materiais e serviços constantes no referido projeto é viável do ponto de vista técnico, de negócio e economicamente mais vantajoso, desde que seja adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.




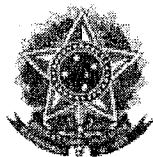
preconizadas na Instrução Normativa nº 1/2019 SGD/ME e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

Quartel-general em Boa Vista, 30 de janeiro de 2023.


BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento


MATHEUS GRACIOLI – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento


LUANN ANDRÉ MINUSSI MACHADO – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola - 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

APROVAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e a Formalização da Demanda, ambos os documentos elaborados pela Equipe de Planejamento, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, com a observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel-General em Boa Vista, 30 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renato Cunha Mello'.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DIEx nº 7-Sec Com/1PELCOM
EB: 64628.000018/2023-11

Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2023.

Do: Cmt/1º Pel Com SI

Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf SI


Assunto: Aquisição de material.

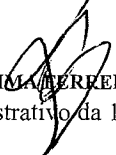

Anexo: Termo de Referência, Orçamentos e Mapa Comparativo.

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07JUL95, solicito providências no sentido que seja autorizada a abertura do processo licitatório para aquisição de equipamentos de comunicações satelitais para atender às necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, conforme relação do termo de referência em anexo.

2. Justificativa e Objetivo da Contratação

- a) Considerando o ambiente operacional da 1ª Bda Inf SI, a contratação dos materiais de comunicações satelitais dos quais pretende-se adquirir, ampliarão a capacidade de consciência situacional por meio do monitoramento das tropas da 1ª Bda Inf SI por ocasião de operações militares ou missões administrativas com deslocamentos de viaturas, embarcações ou a pé.
- b) A quantidade de material solicitado visa também à formação de um estoque mínimo de insumos no 1º Pelotão de Comunicações de Selva e demais OMVA, para pronto emprego em múltiplas operações simultâneas ao longo do ano.
- c) O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva espera, com esta licitação, possibilitar a contratação de empresa que ofereça tais produtos com o menor preço, sendo atendidas as melhores condições de fornecimento.
- d) Pelas características apresentadas, a aquisição pelo sistema de registro de preço é uma solução viável, que atende às necessidades imediatas e futuras do Cmdo 1ª Bda Inf SI em concordância com os princípios de eficácia, eficiência e economia, atualmente exigidos na administração pública.


BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO – Cap
Chefe Da Equipe de Planejamento

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<p>() Sou de parecer FAVORÁVEL à abertura do procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica.</p> <p>() Sou de parecer DESAVORÁVEL à abertura de processo licitatório, tendo em vista:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Quartel-general em Boa Vista – RR, ___/___/2023.</p> <p style="text-align: center;"> TIAGO DE LIMA BERREIRA – Maj Fiscal Administrativo da 1ª Bda Inf SI</p>	<p>(X) DEFIRO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Autorizo o início do procedimento licitatório, determinando a abertura do processo correspondente; 2. O Pregoeiro e equipe de apoio tomem as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor; 3. Para fins do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os fornecimentos de material ocorrerão por conta do recurso orçamentário, alocado e disponibilizado por ocasião do respectivo empenho, ou da contratação, de acordo com as necessidades da Administração, conforme o art. 1º, inciso I do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. <p>() INDEFIRO, tendo em vista: _____</p> <p>_____</p> <p>Quartel-general em Boa Vista – RR, ___/___/2023.</p> <p style="text-align: center;"> RENATO CUNHA MELLO – Cel Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI</p>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

MAPA COMPARATIVO

1. DO OBJETO:

- 1.1 - Apresentamos a pesquisa de preços junto ao Processo Administrativo Nº **64628.000018/2023-11**, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO SATELITAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva -- UG (160482).
- 1.2 - A presente Pesquisa de Preços objetiva atender as necessidades do objeto do **Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2023 - Cmdo 1ª Bda Inf Sl.**

2. DA PESQUISA:

- 2.1 - A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, Ministério da Economia/ Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretária de Gestão. Quanto à pesquisa, foi realizada conforme art. 5º, inciso IV;
- 2.2. - Inciso I: No Painel de Preços não foram encontradas Atas com validade para os itens.
- 2.3. - Inciso II: Não foi encontrado os itens em Sítio de Compras Governamentais, Atas de pregão;
- 2.4. - Inciso III: Não foram feitas pesquisas em sites;
- 2.5. - **Inciso IV: Foram realizadas pesquisas de preço com empresas do ramo.**

FL N° 126
SALC

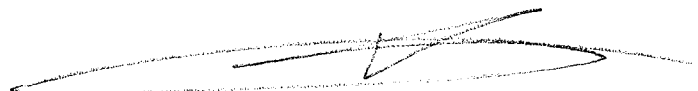
Foram obtidas as cotações ao material solicitado, conforme o quadro abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Valor unitário fornecedor 1	Valor unitário fornecedor 2	Valor unitário fornecedor 3	Valor unitário Médio	Valor total estimado
1	Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe). com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc. ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.	Und	5	R\$ 49.500,00	R\$ 53.664,00	R\$ 47.890,00	R\$ 50.351,33	R\$ 251.756,65
2	Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satelite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.	Und	15	R\$ 2.000,00	R\$ 1.618,00	R\$ 2.599,00	R\$ 2.072,33	R\$ 31.084,95
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 282.841,60			

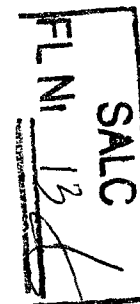
3. CONCLUSÃO:

3.1 – Foram realizadas pesquisas de preço com empresas do ramo, com objetos similares à contratação desejada, obtendo-se os **VALORES DE REFERÊNCIA** constantes da tabela acima.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2023.



BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento



SALC
FB Ni ... 14

Excluir Arquivar Denunciar Resposta

Proposta atualizada.

📄 Você respondeu em Seg, 30/01/2023 18:02

🌐 Traduzir a mensagem para: Português (Brasil) | Nunca traduzir do: Inglês

Luiz Perseti Junior <luiz.junior@globalsat.com>
Para: Você; luann.minussi@icloud.com

← ← → ...
Seg, 30/01/2023 17:18

📎 COMANDO DA 1 BRIGADA A...
36 KB

Olá , Boa tarde!

Segue em anexo, proposta atualizada.

Atenciosamente,



Luiz Perseti Junior
Consultor Comercial
Globalsat Group
p. +55 (43) 3372-8038 | m. +55 (43) 98818-1330
e. luiz.junior@globalsat.com.br | w. globalsat.com.br

This message may contain confidential, privileged and/or proprietary information of Globalsat Group LLC. Unauthorized review, use or distribution is strictly prohibited.

← Responder ⏪ Responder a todos → Encaminhar



seção Com <sec.com250@gmail.com>

Orçamento de equipamentos

3 mensagens

seção Com <sec.com250@gmail.com>

30 de janeiro de 2023 às 11:34

Para: vendas@paradetectores.com.br

Bom dia Vivian

Gostariamos de um orçamento para uma pesquisa de preço para os equipamentos abaixo.

Spot X
Bgan 323 Veicular

Att

Matheus Gracioli - 3º Sgt
1ª Bda Inf SI CNPJ 09.569.314/0001-84
R Marques de Pombal- S/N- Treze de Setembro
69308-515 - Boa Vista RR

vendas@paradetectores.com.br <vendas@paradetectores.com.br>

30 de janeiro de 2023 às 14:49

Para: seção Com <sec.com250@gmail.com>

Boa tarde Matheus Gracioli - 3º Sgt

Segue em anexo cotação referente a 1 unidade de cada modelo.

**Daniel Cabral**

Vendas B2B E B2C | Vendas e Marketing

Pará detectores & Tecnologia

(91) 9 82774918 | (91) 9 9341-6702



vendas@paradetectores.com.br



seção Com <sec.com250@gmail.com>

Consulta de preço, ORÇAMENTO

4 mensagens

seção Com <sec.com250@gmail.com>

30 de janeiro de 2023 às 11:32

Para: vivian.silva@onixtec.com.br

Bom dia Vivian

Gostariamos de um orçamento para uma pesquisa de preço para os equipamentos abaixo.

Spot X
Bgan 323 Veicular

Att

Matheus Gracioli - 3º Sgt
1ª Bda Inf SI CNPJ 09.569.314/0001-84
R Marques de Pombal- S/N- Treze de Setembro
69308-515 - Boa Vista RR

seção Com <sec.com250@gmail.com>

30 de janeiro de 2023 às 11:32

Para: gustavo.ramos@tctectelecom.com

Bom dia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vivian Silva <vivian.silva@onixtec.com.br>

30 de janeiro de 2023 às 12:17

Para: seção Com <sec.com250@gmail.com>

Boa tarde Matheus.

Conforme solicitado, segue a proposta em anexo.

Atenciosamente,

**Vivian Pereira Bernardes da Silva - Comercial Interno**

Tel: (43) 3374-3824

www.onixtec.com.br | vivian.silva@onixtec.com.brOnixTec Serviços Tecnológicos Ltda.
Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 - 14º Andar - Sala 1407 - 86050-460 - Londrina - PRsiga a OnixTec nas **redes**

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

Before printing, think about your commitment with the environment.



Em 30/01/2023 12:32, seção Com escreveu:

Matheus Gracioli

**Proposta Comando da 1 brigada.pdf**

555K

Proposta Comercial



Fornecedor
GlobalSat - Filial

Cliente
**COMANDO DA 1 BRIGADA
DE INFANTARIA DE SELVA**



Razão Social GlobalSat do Brasil Ltda
CNPJ 20283712000253
IE 9073280076
Telefone (43) 3372-8000
Consultor Luiz Perseti Junior
Email luiz.junior@globalsat.com.br
Endereço GlobalSat - Filial
RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 1055 -
Sala 1903, GLEBA FAZENDA PALHANO,
LONDRINA - PARANA, 86050460

Razão Social/Nome COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
CNPJ/CPF 09.569.314/0001-84
IE/RG
Inscrição Suframa
Telefone 9536238212
Contato Matheus Gracioli
Email matheusgracioli@hotmail.com
Endereço de cobrança R MARQUES DE POMBAL - SEM NR -
SETOR MILITAR MAL.RONDON QUADRA
1, 13 DE SETEMBRO, 69308300
Endereço de entrega R MARQUES DE POMBAL - SEM NR -
SETOR MILITAR MAL.RONDON QUADRA
1, 13 DE SETEMBRO, 69308300

Descrição dos itens

Produto	Código	Quant.	Valor unitário	Valor
Bgan Explorer 323	E323	1,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
Antena e terminal totalmente integrados				
- Cor branca				
- Cabo híbrido para energia de 12 / 24V DC e Ethernet (6m / 19,7 pés)				
- Guia de instalação				
SPOT X c/ BLUETOOTH	SPOT X-B	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Contém:				
DISPOSITIVO SPOT X C/ BLUETOOTH				
FITA E MOSQUETÃO				
CABO DE ENERGIA/DADOS MICRO USB				
GUIA DE INÍCIO RÁPIDO				
ADESIVO ESPELHADO S.O.S.				
CARTÃO DE GARANTIA				
GUIA DE REFERÊNCIA GEOS				
SUPORTE				

Medidas: Altura 19cm x Largura 14cm x Comprimento 5cm

Subtotal R\$ 51.500,00
Frete R\$ 500,00

Total R\$ 52.000,00

Dados da Proposta

Número da Proposta	00005141		
Tipo de Faturamento	Telecom	Garantia	3 meses
Frete	CIF	Prazo de Entrega	30 Dias
Data da proposta	17/01/2023	Data de Validade	15/02/2023
Forma de Pagamento	Depósito à Vista		
Informação Adicional			



TELEFONE VIA
SATÉLITE

Pará Detectores & Tecnologia

21.815.750/0001-91

(91) 98277-4918

info@paradetectores.com.br

vendas@paradetectores.com.br

www.paradetectores.com.br

Travessa Cinco -, 236 - Belém -PA -
Brasil- 66645-025

DADOS

Belém, 30 de janeiro de 2023

De: Pará Detectores & Tecnologia	Proposta: 01.580	Data: 30/01/2023
Para: 1ª Bda Inf SI CNPJ 09.569.314/0001-84	Email: sec.com250@gmail.com	TEL:

Validade da Proposta: 15 Dias

ITENS

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BGAN HUGHES 9202	1,00	R\$ 53.664,00	R\$ 53.664,00
RASTREADOR PESOALC SPOT X - B	1,00	R\$ 1.618,00	R\$ 1.618,00
FRETE	1,00	R\$ 1,189,00	R\$ 1,189,00
			Total: R\$ 56.471,00

CARACTERISTICAS

BGAN 323

Desenvolvido para cobrir regiões remotas como plantações e estradas, O Explorer 323 é um terminal BGAN via satélite que lhe permite falar e acessar a internet mesmo em áreas remotas, sendo ideal para a utilização em movimento acoplado a um veículo. Com o Explorer 323 é possível navegar na internet, baixando e enviando arquivos a uma velocidade de até 384 kbps com o serviço de dados padrão ou até 64kbps em banda garantida (IP Streaming). Além disso o terminal recebe e efetua ligações de voz e enviar e receber SMS e arquivos via Fax. O equipamento é intuitivo e de fácil utilização. O terminal opera por meio da Inmarsat que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção aos polos. A inmarsat possui mais de 30 anos de experiência no mercado, possuindo o maior portfólio de soluções via satélite.

Cobertura

Rede de satélites que cobrem todo o globo, com exceção dos polos norte e sul

Confiável

A Inmarsat é líder mundial de comunicações móveis por satélite

Robusto

O terminal é protegido contra poeira, jatos de água e tolerante a umidade

Voz e Texto

Efetua e recebe chamadas de voz, SMS e arquivos de FAX

Internet

Navegue na internet, compartilhe arquivos e receba e envie e-mails

Portátil

O terminal é compacto, podendo ser transportado com facilidade

Veicular

O terminal foi projetado para ser utilizado em veículos terrestres

Fácil

Aparelho é simples e fácil de ser instalado (montagem magnética no teto do veículo)

<p>LICITAÇÃO -SICAF</p> <p>R\$ 56.471,00</p> <p>CONTA BANCÁRIA:</p> <p>CAIXA ECONOMICA: (AG: 4110 Cc: 2492-2 OP:003)</p> <p>BRABESCO: (AG: 2156-3 Cc:38320-1)</p>	<p>PRONTA ENTREGA, POUCAS UNIDADES NO ESTOQUE</p>
<p>DANIEL DA COSTA CABRAL</p> <p>Assinado de forma digital por DANIEL DA COSTA CABRAL</p> <p>Dados: 2023.01.30 15:09:32 -03'00'</p>	
<p>Daniel Cabral (Proprietário)</p> <p>21.815.750/0001-91 - Pará Detectores & Tecnologia</p>	



OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda.

R. Rebouças, 288 Salão
CEP 86060-680 - Londrina - PR Fone: (43) 3371-3700

www.OnixSat.com.br

SALC
FL Ni 218

PROPOSTA DE PREÇOS

Londrina, 30 de janeiro de 2023.

Ao: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

CNPJ: 09569314000184

A/C: Matheus Gracioli

Ref.: Proposta de preços para equipamento satelital bgan 323 veicular e spot X.

A OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda., CNPJ 05.520.402/0002-11, situada à rua rebouças, 288, Galpão 4 CEP 86.060-680 – Londrina – PR, vem por meio desta apresentar proposta de preços para equipamento satelital bgan 323 veicular e spot X.

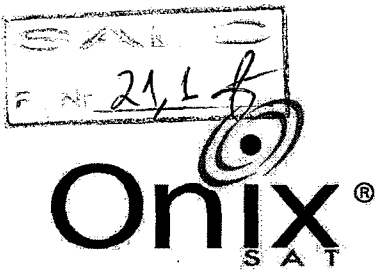
Equipamento satelital bgan explorer 323 veicular e spot X

Item	Descrição	Qte.	Valor Unitário	Valor Total
1	BGAN Explorer 323 - VEICULAR	01	R\$ 4.7.890,00	R\$ 47.890,00
2	Spot X	01	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00

Filial Administrativa: Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 - 14º andar - Sala 1406 - CEP 86.050-460 - Londrina/PR - Fone: (43) 3371-3700

Centro de Distribuição: R. Rebouças, 288 Salão - CEP 86060-680 - Londrina - PR Fone: (43) 3371-3700

Matriz: Al. Jaú, 1742 - 9º andar - Conj. 92 - Jd. Paulista - CEP 01420-006 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2987-7715



OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda.

R. Rebouças, 288 Salão
CEP 86060-680 - Londrina - PR Fone: (43) 3371-3700

www.OnixSat.com.br

OBSERVAÇÕES SOBRE A PROPOSTA

1.1. Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.

1.2. Declaração: Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente neste fornecimento.

1.3. Pessoas de contato:

1.3.1. Nome: Vivian Pereira

1.3.2. Tel.: (43) 3374-3824

1.3.3. E-mail: vivian.silva@onixtec.com.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola - 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Em atenção aos **termos do Artigo 13, inciso III do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019**, autorizo a abertura de processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nr 13/2023** cujo objeto é a aquisição de material de comunicação satelital a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e estilizada.

RENATO CUNHA MELLO - Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Declaro que a aquisição de material de comunicação satelital, tem por finalidade atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente. A presente demanda não enquadra-se em Atividade de Custeio conforme preconiza o Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019 e a Portaria 179, de 22 de abril de 2019, tão logo, o Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, que estabelece medidas de racionalização de gasto público, não cabe no presente processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

1945
10/10/45



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária disponível suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2023 – SL -1ª Bda Inf SI, tendo em vista que o objeto do referido processo está enquadrado no Plano Plurianual do Governo Federal.

Caso haja contingenciamento dos recursos, o contrato será alterado de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

A 1ª Bda Inf SI dispõe de recurso orçamentário para custear as operações ao longo do ano, descentralizados na medida em que ocorrem as atividades, na seguinte estrutura orçamentária (dentre outras):

Quartel-General em Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2023.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. Em atenção aos termos do Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 10.520/2002 e do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a necessidade de contratação do objeto deste processo administrativo justifica-se por:

1.1. Registro de preços para aquisição de material de comunicação satelital a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

1.2 A contratação justifica-se pelo fato de o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva necessitar de equipamentos de comunicações satelitais, tendo em vista o contexto das operações em que a 1ª Brigada de Infantaria de Selva encontra-se inserida.

1.3 O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: Economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente que a aquisição dos referidos materiais sejam pelo Sistema de Registro de Preço.

2. As hipóteses para adoção do registro de preço encontram previsão legal no Art. 3º do Decreto Nº 7.892/2013, senão vejamos:

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando, for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

3. Assim sendo se optou pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, como citado acima, pois os materiais a serem licitados podem ser enquadrados como bem comum e atenderão as demandas da 1ª Bda Inf SI e suas Organizações Vinculadas.

4. Para fins do dispositivo legal do decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece no âmbito do poder executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, deverá ser observado o respectivo limite para gasto com contratação do objeto deste processo licitatório, a luz dos incisos II e III, do § 2º, do art. 2º, materializada por intermédio da nota de movimentação de crédito (NC), documento hábil que concede a autorização de realização de despesas pelo órgão de planejamento, orçamento e administração, a saber, secretaria de economia e finanças – SEF a ser emitida no momento da contratação, ou seja, emissão da nota e empenho (NE), visto a característica do sistema de registro de preços – SRP, efetivado neste certame.

5. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim sendo optou-se pela utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço – tipo menor preço, uma vez que não é possível determinar a quantidade necessária da aquisição pretendida para proporcionar o apoio logístico necessário e cumprir o planejamento das operações a cargo da 1ª Bda Inf SI, bem como a missão Constitucional, das OMVAs, observando assim, os Princípios da Celeridade Processual e o da Economicidade, evitando os custos na execução de múltiplos processos licitatórios repetidos, os custos em publicações e proporcionando a rapidez na execução orçamentária no período de 12 (doze) meses, resultando na eficiência da Administração.

Quartel-General em Boa Vista RR, 30 de janeiro de 2023.



RENATO CUNHA MELLO – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PREGÃO Nº 13/2023
NUP: 64628.000018/2023-11

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que o valor estimado licitado para o item nº 01 (um) ser superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% do referido item, sob os seguintes aspectos:

- a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;
- b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;
- c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;
- d) Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a cota de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que **não existe** nenhuma ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

4) Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf>, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO – SIASG E COMPRASNET:

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$80.000,00 – Decreto nº 6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SÍDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso

(IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$80.000,00);

- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto);

e

- Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.(o grifo não é do original)

5) Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

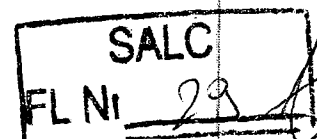
Quartel-General em Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2023.



RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

3º Sgt FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, do 1º Pel Com Sl (titular); e

3º Sgt MARCOS GABRIEL BESSA, do 1º Pel Com Sl (substituto eventual).



Em consequência, o Cmt 1º Pel Com Sl, o Oficial Aplicador do EPLO/EO e os demais interessados adotem as providências decorrentes, de acordo com a legislação vigente.

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

- Em 19 JAN 23, apresentou-se por término de passagem do cargo e dos encargos de Cmt B Adm e Ordenador de Despesas de Orçamento, Finanças e Patrimônio da 1ª Bda Inf Sl.

Cel Int ADRIANO MARTINS SOUZA

Em consequência, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, os demais Agentes da Administração/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

- Em 19 JAN 23, apresentou-se por término de recebimento do cargo e dos encargos de Cmt B Adm e Ordenador de Despesas de Orçamento, Finanças e Patrimônio da 1ª Bda Inf Sl.

Cel Cav RENATO CUNHA MELLO

Em consequência, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, os demais Agentes da Administração/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2) APOIO ADMINISTRATIVO

- Passa a cumprir expediente no Gabinete Odontológico (GO) na Cia C/1ª Bda Inf Sl, a contar de 9 JAN 23, vinculando-se administrativamente à Cia C/1ª Bda Inf Sl.

1º Ten ODT WAGNER DE SOUZA FARIAS JUNIOR

Em consequência:

- o Cmt Cia C/1ª Bda Inf Sl receba a apresentação e determine a vinculação administrativa do militar, remetendo ao Cmndo 1ª Bda Inf Sl as informações para que constem no Histórico do Militar e a atualização dos sistemas corporativos do Exército Brasileiro; e

- o Cmt Cia C/1ª Bda Inf Sl, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

3) REVERSÃO DE MILITAR

- Seja revertida ao Cmndo 1ª Bda Inf Sl, a contar de 11 JAN 23, por ter cessado os motivos que a mantinha vinculada administrativamente a Cia C/1ª Bda Inf Sl.

2º Ten ODT SUYENE THEREZYNHA MOTA LIMA

Nomeação

SALC
FL N° 30

- Nomeado(a) para compor a Comissão de Descarga de Materiais do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista (PMGu BV), de 1º JAN a 31 MAR 23, de acordo o art. 81 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3), aprovado por meio da Port n° 1.555-C Ex, de 9 JUL 21.

1º Ten QCO DÉBORAH CRISTINA BRITO SALES

(Presidente)

2º Ten ODT STEPHANIR MATOS DE FARIAS

(Membro)

2º Ten OFT JONNATH DAS CHAGAS SANTOS

(Membro)

Em consequência, o Fisc Adm/1ª Bda Inf SI, o Ch PMGu BV e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente

e. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

- A pedido do Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI, designo os militares a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento, conforme o inciso III do art. 21 da Instrução Normativa n° 5, de 25 MAIO 17, do SLTI/MPOG, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 55/2022, cujo objeto refere-se à "Aquisição de Equipamento Satelital".

Posto/Grad	Nome	Função
Cap	BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO	Chefe da Equipe de Planejamento
3º Sgt	MATHEUS GRACIOLI	Membro da Equipe de Planejamento
3º Sgt	LUAN ANDRÉ MINUSSI MA	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:

- a Equipe de Planejamento deverá providenciar a Requisição, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Formalização da Demanda, Três Orçamentos, Relatório de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo e o Mapa de Risco entregando-os ao Ch Seq Licitações/1ª Bda Inf SI até 31 de janeiro de 2023, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 20 da Instrução Normativa SG/MPDG N° 5, de 25 MAIO 17; e

- o Fisc Adm/1ª Bda Inf SI e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes conforme a legislação vigente.

f. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nomeação

Designo para o corrente ano com fulcro no §2º e §3º do Art.2º, da Port.064-SEF-03NOV2005 alterada pela Port.015-SEF-20fev2009 e Inciso I, Art.13, CAPITULO IV e §2º, Inciso I e II, do Art.16, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio do Cmdo da 1ª Bda Inf SI, os seguintes militares:

m/

Cap **LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA**;

Cap **PTTC DORVAL GLADEMIR BROGLIO**;

Cap **FLÁVIA DA SILVA RIOS**;

Sgt **FERNANDA NEQUES MACHADO**;

Sgt **CLAITON VICENTE VEIGA DE SOUZA**;

Servidor Civil(SC) **PAULO SÉRGIO TORREIAS DE CASTRO**

Sgt **EUCLYDES DIAS GOMES**;

Sgt **VICTOR VICENTE ALVES SANTANA**;

Sgt **PEDRO MAROSO PIENIZ**;

Sgt **JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA**;

Sgt **JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA**;

Sgt **ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ**;

Sgt **PEDRO PAULO FIGUEIREDO BRITO**;

Sgt **LUCAS BARBOSA TAVARES**;

Sgt **CAIO CESAR PORTO FERREIRA**.

Em consequência, o Setor de Licitações, os militares nomeados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

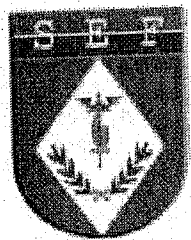
2. DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Bda MARCELO LORENZINI ZUCCO
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO



Estágio de Formação de Pregoeiro

Certificado

Certifico que o 3º Sgt João Pablo Torres Saucedá concluiu o Estágio de Formação de Pregoeiro, com carga horária de 40h, no período de 31 de julho a 06 de agosto de 2018, conforme regulamentado pela Portaria Nº 064, de 03 de novembro de 2005 da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Manaus, 16 de agosto de 2018.

André Luiz Gonçalves Ribeiro

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª ICFEX

FL N.º 82
SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
(Processo Administrativo nº 64628.000018/2023-11)**

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Licitações, sediado na rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:/...../2023

Horário: 10:30 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal- <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de comunicação satelital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Para o item 02 (dois), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



3.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n^o 5, de 2017.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3^o da Lei Complementar n^o 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n^o 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7^o, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1^o e no inciso III do art. 5^o da Constituição Federal;

3.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n^o 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lances serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

- 6.26.1. no país;
 - 6.26.2. por empresas brasileiras;
 - 6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

- 7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



8.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.11. Habilitação jurídica:

- 8.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 8.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.12. Regularidade fiscal trabalhista:

- 8.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.13. Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.14. Qualificação Técnica:

- 8.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno port, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vincular a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro

meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc1bdainfsl@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem n^o, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-151, Seção de Licitações do Comando da 1^a Brigada de Infantaria de Selva.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 51
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, Seção de Licitações do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Empenho (em substituição ao contrato)
 - 24.12.4. ANEXO IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Quartel General em Boa Vista - RR, 20 de FEVEREIRO de 2023.



RENATO CUNHA MELLO – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



SALC
FL N° 52

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 13/2023

(Processo Administrativo nº 64628.000018/2023-11)

1. DO OBJETO

1.1 Eventual Aquisição de equipamentos de comunicações satelitais a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares da Guarnição de Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UND	VALOR ESTIMADO	ORGÃO (UASG)	QTD	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe). com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc. ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.	474908	Und	R\$ 50.351,33	1ª Bda Inf SI (160482)	5	7	R\$ 352.459,31
					6º BEC (160353)	1		
					Polícia Civil - RR (927020)	1		
2	Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satelital dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.	102695	Und	R\$ 2.072,33	1ª Bda Inf SI (160482)	15	54	R\$ 111.905,82
					6º BEC (160353)	3		
					Polícia Civil - RR (927020)	36		
TOTAL								R\$ 464.365,13

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata **improrrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

1.3 **Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema COMPRASNET e no Termo de Referência deste Edital, o Licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação, para obtenção da proposta mais vantajosa do pregão eletrônico, Sistema Registro de Preço (SRP), visa a proteger o Exército Brasileiro (EB) de itens essenciais ao cumprimento da sua missão constitucional ou por meio de ações subsidiárias.

2.2 Os materiais descritos no presente Termo de Referência **não se caracterizam como atividade de custeio**, conforme Portaria Nr 249/MPOG, de 13 JUN 12, (revogada pela Portaria Nr 1.948/ME, de 07 MAR 22, por se tratarem de itens de elevada necessidade para a tropa, atendendo por sua vez especificamente as atividades finalísticas do EB.

2.3 Cumprindo o que dispõe o **art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02 e, inciso I, art. 7º, IN 40/2020** a autoridade competente justifica a necessidade de eventuais aquisições de materiais da seguinte forma:

2.4 A aquisição dos materiais se destina viabilizar as comunicações e o monitoramento das atividades durante operações e missões de rotina onde se faz necessário para o transporte fluvial, à pé ou motorizado por praticamente todo o território abrangido pela Amazônia setentrional, principalmente nas regiões fronteiriças do estado de Roraima, principal área de responsabilidade da 1ª Bda Inf SI e OMVAS, cujos quantitativos estão de acordo com a demanda levantada pelas respectivas Organizações militares no Sistema de Execução Orçamentária e Planejamento de Aquisições SEOPA.

2.5 Conforme especificações contidas neste Termo de Referência e, justificadamente, opta por realizar a presente licitação, valendo-se da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: materiais comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio e especificações usuais do mercado.

2.6 Salientamos que o EB é frequentemente contemplado com créditos extraordinários para atender as comunidades afetadas por desastres ou calamidades, o que enfatiza a necessidade da Tropa estar sempre apta para cumprir sua missão constitucional ou por meio de ações subsidiárias a qualquer momento e em qualquer área do vasto território nacional.

2.7 As especificações técnicas em anexo foram avaliadas e assinadas por pessoal técnico responsável da área competente, sendo um material de emprego militar e/ou de apoio às atividades militares e/ou administrativas.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bemcomum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade prego, em sua forma eletrônica.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

5.2 Os produtos especificados acima deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

5.2.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.2.3. Que os bens não conheçam substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

5.2.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5.2.5. Respeite as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.2.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.2.7. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.



5.2.8. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

5.2.9. A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para a 1º Bda Inf SI e órgãos participantes e no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos acima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos moldes do Anexo III.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da Nota de Empenho para o e-mail (cadastrado no SIASG) do fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço: Av. Marquês de Pombal, Quadra 1, s/n, Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR. Horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 as 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas. Tel.: (95) 3623-1623;

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 A contratada deverá manter atualizada no SICAF todos os seus dados cadastrais, para fins de receber comunicação oficial da Contratante, devendo informar quaisquer alterações ocorridas (endereço, telefone, e-mail, representante comercial, etc) à Contratante com antecedência mínima de 48 horas para atualização das informações necessárias à remessa de Notas de Empenho, Atas, Termos de contrato e documentos afins.

8.1.8 A contratada deverá acusar o recebimento da Nota de Empenho em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei n^o 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n^o 8.666, de 1993.

11.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12 DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.


12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n^o 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa:**

16.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1. deste Termo de Referência.

16.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens "17.2.1.", "17.2.2.3.", "17.2.2.4" e "17.2.2.5." poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n^o 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n^o 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n^o 12.846, de 1^o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei n^o 12.846, de 1^o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do par não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$ 464.365,13 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

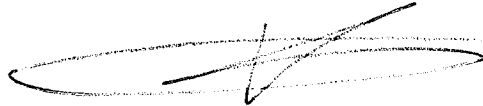
18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 464.365,13 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2023.



BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO - Cap
Chefe Da Equipe de Planejamento

DESPACHO:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2023.



RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO II

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64628.000018/2023-11
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 13/2023

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), com sede na Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, na cidade de Boa Vista – RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Cel XXXXXXXXXX, publicado no BI Nr ___ de ___ de _____ de 20___, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2023, processo administrativo n.º 64628.000018/2023-11, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de comunicação satelital, para atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, conforme itens de 01 a 02 do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 13/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n ^o	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n^o 8.666, de 1993 e no Decreto n^o 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n^o 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n^o 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quartel-General em Boa Vista, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXX (nome) – XXX (Posto)
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

ANEXO III
MINUTA DO EMPENHO

DIEx n^o ____ / ____
EB: XXXXX.XXXXXX/2023-XX
Boa Vista, RR, ____ de ____ de 20 ____.

Boa Vista, RR, ____ de ____ de 20 ____.

Do XXXXXXXXXX
Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf SI
Assunto: Aquisição de XXXX

1. Versa o presente expediente sobre empenho para aquisições de materiais.
2. Justificativa: A presente requisição destina-se a aquisição de XXXXXXXXXXXX :

FORNECEDOR	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	EMPRESA XXXXXXXXX			
PREGÃO	XX/2023 - 160482				
DADOS NC	2023NC0XXXXX - XX/XX/20XX	ND	XXX	PI	XXXXXXX
TIPO	ORDINÁRIO				
NE	XXXXXNEXXXXX				

								A CARGO DO EMPENHADOR			
ORD	ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	QTD	R\$ TOTAL	RESP	RUBRICA
1	X	X	(NESTE CAMPO VAI A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO)	Und	XX	R\$ XX	R\$ XXXXX				
VALOR TOTAL DO EMPENHO								R\$ XXXXX			

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DMANDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante neste anexo.

1.1 Tal exigência visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023, instaurado pelo Processo nº **64628.000018/2023-11**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, inclusive as exigências do INMETRO previstas na IN Nr 06/13, que regulamenta as atividades poluidoras utilizadoras de recursos ambientais.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral, ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

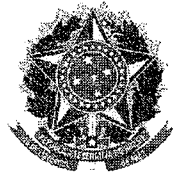
Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor e Representante legal da Empresa

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

(assinatura e carimbo)



SALC
FL Ni 72

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE ABERTURA
UTILIZAÇÃO DE PREGÃO COMO UASG PARTICIPANTE
(Processo Administrativo n.º Nr 64628.000018/2023-11)

No dia 27 de fevereiro de 2023, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), procedi à abertura do Processo Administrativo supracitado, relativo ao uso como UASG Participante, do Pregão nº 13/2023, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), para aquisição de material de TIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Seção de Telemática do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

DIEGO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por DIEGO PEREIRA DA
SILVA
2
Dados: 2023.03.01
11:39:21 -04'00'

DIEGO PEREIRA DA SILVA – 1º Ten
Chefe da SALC do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – UASG 160353**

1. Termo de abertura

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, referente a IRP nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de materiais de TIC, para atender às necessidades das OMs daquele G Cmdo A e demais OM participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. Justificativa da necessidade

Justifica-se a aquisição, pois a execução do serviço (ou aquisição do material) em tela atenderá às necessidades da Seção de Telemática do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange às demandas logísticas inerentes as nossas atividades.

A aquisição desses materiais é de extrema importância pois auxiliaria no aperfeiçoamento, atualização e renovação dos nossos materiais e equipamentos, sendo fator decisivo na manutenção da nossa operacionalidade.

Com base nas informações constantes acima, justificasse a participação da licitação em questão, pelo fato da utilização constante desses materiais, tanto na vida vegetativa das unidades, quanto nas atividades operacionais, mostrando ainda mais a importância para sua aquisição.

3. Local de entrega


O local de entrega do material será no endereço: Av. Cap Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, 69304-000, de 07:30 h às 17:00 h (horário local), de segunda a quinta, e de 07:30 h às 12:00 h (horário local), nas sextas-feiras.

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND FORN	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe). com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc. ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.	1	Und	R\$50,351,33	R\$50,351,33
2	Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satélite dispositivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.	3	Und	R\$ 2.072,33	R\$ 6.216,99
VALOR DA LICITAÇÃO				R\$ R\$ 56.568,32	

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
 DALCLES FIGUEIREDO DE SOUZA
 Data: 01/03/2023 09:29:22-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

DALCLES FIGUEIREDO DE SOUZA – 2º Ten
 Chefe da Seção de Telemática do 6º BEC

5. Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial n^o 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição da **Aquisição de Material de TIC**, descrito no Demonstrativo de Necessidades manifestado pelo Requisitante desta OM, destinado ao 6^o Batalhão de Engenharia de Construção, na condição de UG Participante do Pregão Eletrônico SRP.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2023



Documento assinado digitalmente

LUIZ FLORINDO GRIPA

Data: 01/03/2023 10:02:59-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

LUIZ FLORINDO GRIPA – 1^o Ten
Fiscal Administrativo do 6^o BEC

6. Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente Termo de Manifestação de Interesse;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada como Unidade Gestora Participante do futuro Pregão SRP;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e
4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2023

Assinado em [REDACTED] por WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
ND: CN= [REDACTED], OU=Autidade Certificadora de Defesr, OU=032761000125, OU= [REDACTED], CN=WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.03.01 09:49:36-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – TC
Ordenador de Despesas do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR**

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Este termo tem por finalidade apresentar fundamentação para participação, na situação de UGP, no Pregão Eletrônico nº 13/2023, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem como objetivo - a eventual aquisição de material de TIC - a fim de atender as necessidades das OMs daquele G Cmdo A e demais OM participantes, a incluir-se o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

A necessidade de fundamentação é um tópico obrigatório para a participação do processo de compra com adoção do referido sistema de registro, conforme exposto no Perguntas e Respostas da Controladoria-Geral da União – CGU, Edição revisada 2014:

“ 3. Quais são as hipóteses legais que permitem a utilização do SRP? O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

(...)

É importante ressaltar que os órgãos e entidades, quando da utilização de licitação para registro de preços, devem fundamentar, formalmente, nos autos do processo em qual das hipóteses estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 está amparada a licitação para Sistema de Registro de Preços – SRP.”
(grifo nosso)

No aspecto legal, há total viabilidade para que se efetive a presente participação, tendo em vista que há a possibilidade de satisfação simultânea a diversos órgãos e entidades que apresentem necessidades semelhantes e homogêneas ao da contratação requerida, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública.

SALC
FL N.º 78

No viés operacional, a presente participação reflete um ganho, em ganha, para a continuidade e execução das missões sob responsabilidade desta OM Construção, e, por consequente, a manutenção da capacidade técnico-operacional do sistema de engenharia do Exército Brasileiro. As frentes de serviços, obras de pavimentação, drenagem, construção de pontes, serviços de perfurações de poços artesianos, serviços administrativos, bem como demais necessidades logísticas, inerentes às atividades diretas ou indiretas de construção, se equilibram através de uma gama de procedimentos licitatórios ou participações em demais certames, os quais trazem respostas efetivas às demandas apresentadas.

Diante do exposto, justifico a participação do 6º Batalhão de Engenharia de Construção no Pregão Eletrônico nº 13/2023, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, amparando-se nas especificações do Sistema de Registro de Preços e nas justificativas apresentadas.

Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
DALCLES FIGUEIREDO DE SOUZA
Data: 01/03/2023 09:24:52-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

DALCLES FIGUEIREDO DE SOUZA – 2º Ten
Chefe da Seção de Telemática do 6º BEC



Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAR EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO IRP 160482 - 00020/2023

IRP:	00020/2023
Órgão Gerenciador:	UASG: 160482

1. PROPÓSITO

1.1 Justificar e autorizar a **Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, UASG 927020** -, na condição de Órgão Participante, a integrar a licitação de Registro de Preço supra indicado, tendo por objeto a eventual *Aquisição de equipamentos de comunicações satelitais*.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a definição de **órgão participante** como "órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços";
2.2. Considerando as competências do órgão participante, nos termos do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, abaixo transcrito:

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações,

- 2.3. Considerando que foi registrada no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de senha pessoal do Setor Competente da UASG interessada, a manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo registrada na IRP do órgão gerenciador a estimativa de consumo, o local de entrega e demais elementos considerados pertinentes, cumprindo assim na íntegra o art. 6 do Decreto Nº 7.892/2013;
- 2.4. Considerando que o Termo de Referência da UASG Gerenciadora atende as necessidades desta Organização;
- 2.5. Considerando que a Polícia Civil do Estado de Roraima, no cumprimento de suas competências estabelecida na Lei Complementar nº 055/2001, quais sejam, o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, incumbe, ressalvada a competência da União, *adquirir equipamentos de comunicação*.
- 2.6. Considerando que os quantitativos a serem adquiridos foram estimados observando a necessidade das unidades policiais.
- 2.7. Considerando que a participação da Polícia Civil na licitação a ser realizada pelo Órgão Gerenciador, apresenta o planejamento inicial do quantitativo possível de contratação por esse Órgão Participante, tendo como escopo a flexibilidade na distribuição dos bens para suprir as demandas previstas, a fim de assegurar com oportunidade, ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública estadual, conforme o estabelecido na forma da lei.
- 2.8. Considerando que é importante lembrar, com fulcro no artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013, que do registro de preços não decorre para administração, a obrigação de contratar, bem como a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos bens registrados, caso não disponha do respectivo orçamento.
- 2.9. Recomendo a **Participar do Pregão Eletrônico supra indicado**, na condição de **UG participante Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - UASG 927020** -, que tem como objeto a eventual *Aquisição de equipamentos de comunicações satelitais* visando atender as necessidades da UASG Gerenciadora e demais órgãos participantes.

3. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

3.1. De acordo com a minuta do Termo de Referência, constante nos autos do processo administrativo SEI nº 19105.003407/2023.43, segue abaixo o item atualizado de interesse deste Órgão Participante, bem como os respectivos quantitativos, considerando um período de vigência de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe). com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc. ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.	Und	2	R\$ 50.351,33	R\$ 100.702,66
2	Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satélite dispositivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.	Und	36	R\$ 2.072,33	R\$ 74.603,88
Total:					R\$ 175.306,54

*Informo que a pesquisa de preço utilizada foi a realizada pelo órgão gerenciador.

4. LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual - CGGLE/SEGAD
Endereço: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 - Bairro São Pedro - Boa Vista - RR
Horário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs.

4.2. Dados do Órgão / Contato:
Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - UASG 927020
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3859 (antigo 2098), Canarinho, Boa Vista - RR, CEP 69.306-545.
CNPJ: 21.082.624/0001-75.
Setor Responsável: Departamento de Administração.
Telefone: 95 98412-2724/ 98111-0020.
E-mail: da@policiacivil.rr.gov.br / jimmy.segundo@policiacivil.rr.gov.br

5. PREÇO

5.1. Declaramos que os preços estimados para o item manifestado, encontra-se de acordo com os praticados no mercado local deste Órgão/Unidade.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO

AUTORIZO:

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em participar do registro de preços em lide, concordando com o objeto a ser licitado, e com os termos presentes no Termo de Referência consolidado pelo órgão gerenciador, considerando as razões, argumentações e justificativas expostas no item 2 do presente Termo de Justificativa/Participação, as quais acolho integralmente, e com fundamento na disposição do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, do artigo 21, inciso V, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e artigo 8º, inciso V do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2020 e em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 7.892/2013,

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA

Delegada-Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Santana de Carvalho Segundo, Diretor do Departamento de Administração - DA**, em 27/02/2023, às 10:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Darlinda de Moura Santos Viana, Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil**, em 27/02/2023, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7816779** e o código CRC **6A0A50C3**.

SALC

FL N°

826

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP			
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	160482 - 00020/2023			
Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	30/03/2023	12	Não	Não
Objeto					
Aquisição de equipamentos de comunicação satelital.					

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF	
JOAO PABLO TORRES SAUCEDA	017.036.800-90	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
95		joao.pablo.torres@1bdainfsl.eb.mil.br
31982334		

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG	
160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro	Número	Complemento
SMMR - RUA MARQUES DE POMBAL, QUADRA 1, 13 DE SETEMBRO		
Bairro	Município	CEP
	Boa Vista/RR	69308481

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	
1	Material	474908- Equipamento comunicação - satélite	Unidade	Menor Preço	50.351,3300	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR Boa Vista/RR	1
						160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR Boa Vista/RR	5
						927020 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA Boa Vista/RR	1
2	Material	102695- Rastreador de satellite	Unidade	Menor Preço	2.072,3300	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR Boa Vista/RR	3
						160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR Boa Vista/RR	15
						927020 - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA Boa Vista/RR	36

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

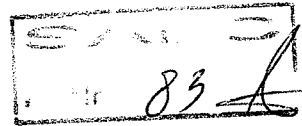
Observação

Para dar prosseguimento ao certame.

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
Termo de Referência.doc	16/02/2023

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

OFÍCIO nº 04/Seção de Licitações

Boa Vista-RR, 14 de março de 2023.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR


Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso DATA LIMITE VENC. CONTRATO: Não é o caso
NUP: 64628.000018/2023-11	Nº de volumes: I
Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de equipamentos de comunicação satelital.	Telefones/Responsáveis:
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: salc1bdainfsl@gmail.com
	R\$ 464.365,13
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022	
Houve alteração?	Não

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

84 

Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de equipamentos de comunicação satelital

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

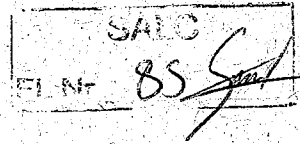

LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA – Cap
Chefe da Seção de Licitações da 1ª Bda Inf SI

BRITAIN



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE

DESPACHO n. 00118/2023/CJU-AM/CGU/AGU



NUP: 64628.000018/2023-11

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Trata-se do processo NUP 64628.000018/2023-11 de interesse da 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - 1ª BDA INF SL, conforme Ofício nº 04/Seção de Licitações, de 14 de março de 2023.
2. Os presentes autos foram encaminhados de forma eletrônica, analisados os seguintes documentos para a identificação da e-CJU correspondente:
 - o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 07/09);
 - o Necessidade da Contratação (item 1 do ETP, fls. 07/07,1);
 - o Minuta do Edital (fls. 33/51);
 - o Termo de Referência (fls. 52/65); e
 - o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 66/69).
3. Foi utilizado o ofício modelo da CGU/AGU para o envio de documentos, entretanto o preenchimento do documento está incompleto.
4. **Não houve Sobrestamento.**
5. **Objeto da licitação:** Eventual aquisição de equipamentos de comunicação satelital para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares da guarnição de Boa Vista-RR, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
6. **Valor da contratação estimado em R\$ 464.365,13** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), de acordo com o subitem 18.1 do Termo de Referência (fl. 65).
7. O Órgão inseriu a documentação no Sistema Sapiens no dia 15/03/2023, conforme sequenciais 03/05.
8. O Órgão não solicitou prazo para a análise pela consultoria e não consta nos autos qualquer justificativa para análise processual com urgência.
9. **Ausentes os requisitos do §1º, do art. 13, da Portaria Normativa AGU nº 72, de 07 de dezembro de 2022.**
10. Ao protocolo para a distribuição à e-CJU Aquisições, na forma do §1º, do art. 1º, da Portaria AGU nº 72, de 07 de janeiro de 2022.

Manaus, 17 de março de 2023.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 6462800018202311 e da chave de acesso db36db18

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código: 1121880460 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-03-2023 12:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SÉRPRO SSLv1.



SAPIENS
86



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 00930/2023/NUC.JUR/E-CJUA/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64628.000018/2023-11

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR: R\$464.365,13

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÕES RELACIONADAS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Aquisição de Equipamento de Comunicação Satelital. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 2013 e Lei nº 8.666, de 1993. Regularidade Formal do Processo. Orientações sobre o planejamento da contratação. Parcelamento do Objeto. Adequação da modalidade licitatória adotada. Critérios de sustentabilidade. Análise das minutas. Ressalvas e/ou recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem por objeto o pregão eletrônico para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de comunicação satelital.

2. Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes (as folhas mencionadas referem-se às do processo físico, cuja versão digitalizada foi anexada ao Sapiens – seq 3 a 5):

- a) Documento de formalização da demanda (fls. 1)
- b) Autorização para abertura da licitação (fls. 22)
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 7/9)
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (fls. 10)
- e) Termo de Referência (fls. 52/65)
- f) Aprovação do Termo de Referência (fls. 10)
- g) Designação do Pregoeiro (fls. 30/32)
- h) Designação da equipe de apoio (fls. 30/32)
- i) Pesquisas de Preços (fls. 14/21)
- j) Minuta do Edital (fls. 33/51)
- k) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 66/69)

Feito o relatório, passamos a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Cabe esclarecer, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



9. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

87

2.2 REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Outrossim, nos termos do Decreto federal nº 10.024/2019, o processo relativo ao pregão eletrônico deve ser instruído com documentação mínima. Senão, vejamos:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV – ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

12. Nos termos do referido Decreto, o processo eletrônico submetido à análise encontra-se regularmente formalizado, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

13. Todavia, a digitalização do processo físico denota que o órgão não adota o processo administrativo eletrônico e por isso registramos um alerta final referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015:

“§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.”

14. Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, Decreto nº 10.193, de 2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Cumpre ao órgão, quando da realização da fase de planejamento, estar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019.

16. Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado verificar eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto. Existindo dúvida sobre a aplicação de algum deles, ela pode ser dirimida por este órgão consultivo, através de consulta formulada.

17. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

2.4 AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

1000

18. A Advocacia-Geral da União dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site da AGU, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da adoção de outros modelos dispostos por outros órgãos competentes.
19. Com relação aos bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, há lista de verificação específica, elaborada pelo Ministério da Economia e Gestão, acessível no site da referida Pasta.
- 20.
21. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista divulgada pela AGU, em consonância com o Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.
22. Alertamos que as listas de verificação produzidas no âmbito da AGU foram atualizadas em março de 2022, sendo recomendável a complementação, de acordo com essa nova versão.

2.5 DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

23. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, passou a estabelecer as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. A primeira delas é o planejamento da contratação:

“Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.”

24. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de Soluções de Tecnologia da Informação a IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, alterada pela Instrução Normativa n. 202 de 18/09/2019, e pela IN SGD/ME Nº 31, de 23 de março de 2021 e mais recentemente pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma melhor contratação.
25. Nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 1º da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, todas as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão:

- ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
- estar previstas no Plano Anual de Contratações (exigível a partir de 02/01/2020 nos termos do artigo 44, II da citada IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019);
- ser alinhadas à Política de Governança de Cidadania Digital, e
- ser integradas na Plataforma de Cidadania Digital, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos, nos termos do que dispõe o artigo 6º da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019.

26. Relativamente ao enquadramento do objeto da contratação como Solução de TIC, lembramos que se trata de competência exclusiva do órgão assessorado, que por meio de seu setor técnico especializado define não só as necessidades a serem supridas, mas também a forma como deverão ser atendidas.
27. Como sempre, alertamos aos órgãos assessorados que a consultoria jurídica não dispõe de competência para se imiscuir em questões técnicas afetas exclusivamente à expertise do órgão, sendo aplicável nestes casos BPC nº 07, abaixo transcrita:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

28. No presente caso, o objeto foi enquadrado como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, razão pela qual se aplica a metodologia prevista na IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019. Quanto às etapas de contratação de TIC, a referida Instrução Normativa informa que deve-se obedecer à três fases:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

29. A fase de Planejamento da Contratação, por seu turno, consiste nas seguintes etapas:

- I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

30. Durante esta fase de planejamento, deve-se proceder também às ações de gerenciamento de riscos, com a produção do mapa de riscos, nos termos do artigo 38 e seguintes da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019.
31. A fase do planejamento da contratação se constitui em um dever jurídico/político daqueles que gerem recursos públicos. Neste sentido, Augusto Sherman Cavalcanti lembra que:



"O planejamento, em termos de Administração Pública, não consiste em mera faculdade conferida ao gestor público. Compreende um dever a ele atribuído, cujo descumprimento pode ensejar, inclusive, responsabilização pessoal do agente.

É, antes de jurídico, um dever político, que decorre do regime republicano, na medida em que o gestor público tem o dever de manejar os recursos públicos de forma mais eficaz e eficiente, de modo a gerar o maior benefício possível à sociedade, prestando contas a ela da utilização de tais recursos financeiros, pois administra a coisa pública (do latim res publica = coisa pública: por isso República).

E esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo que determine, com qualidade o quê (e como) fazer, com os recursos públicos disponíveis. As demandas são muitas e os recursos são sempre poucos. (CAVALCANTI, Augusto Sherman. O Novo Modelo de Contratação de Soluções de TI Pela Administração Pública: Editora Fórum, Belo Horizonte, 2013, fls. 64-65)

32. Lembra o autor e Ministro do TCU que, embora apenas para os órgãos e entidades vinculados ao SISP, exista obrigação hierárquica de cumprimento da Instruções Normativas aprovadas pelas instâncias competentes, a todos "é recomendável o seu uso", já que todos os entes da Administração Pública devem realizar o escorrido planejamento (CAVALCANTI, Augusto Sherman. O Novo Modelo de Contratação de Soluções de TI Pela Administração Pública. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2013, fls. 89):

33. É obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação; sendo os órgãos participantes do registro de preços dispensados da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 9º da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019.

34. No presente caso consta a instituição da equipe de planejamento da contratação, bem como a manifestação de alinhamento da contratação ao PDTIC, em fls. 5, 1 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.6 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

35. Quando adotada a modalidade pregão, as orientações a serem observadas no planejamento da contratação de TIC, além de estarem previstas IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, alterada pela Instrução Normativa n. 202 de 18/09/2019, pela IN SGD/ME Nº 31, DE 23 DE Março DE 2021, e mais recentemente pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022, também estão prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019.

36. Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros (art. 9º, § 7º da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, alterada pela Instrução Normativa n. 202 de 18/09/2019, e pela IN SGD/ME Nº 31, DE 23 DE Março DE 2021).

37. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação, conforme previsto na IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo seguir as regras explicitadas no artigo 11 da referida Instrução Normativa.

38. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

39. Ressalte-se, por fim, que se trata de documento de ordem eminentemente técnica, sobre o qual não detemos conhecimento nem tampouco competência para opinar acerca do seu conteúdo.

40. No presente caso, consta o Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado.

41. Cumpre salientar que os demais documentos que deverão, obrigatoriamente, instruir o processo serão objeto de manifestação e análise quanto aos seus aspectos jurídicos em tópicos próprios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

42. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

43. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço; na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

44. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

45. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

46. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

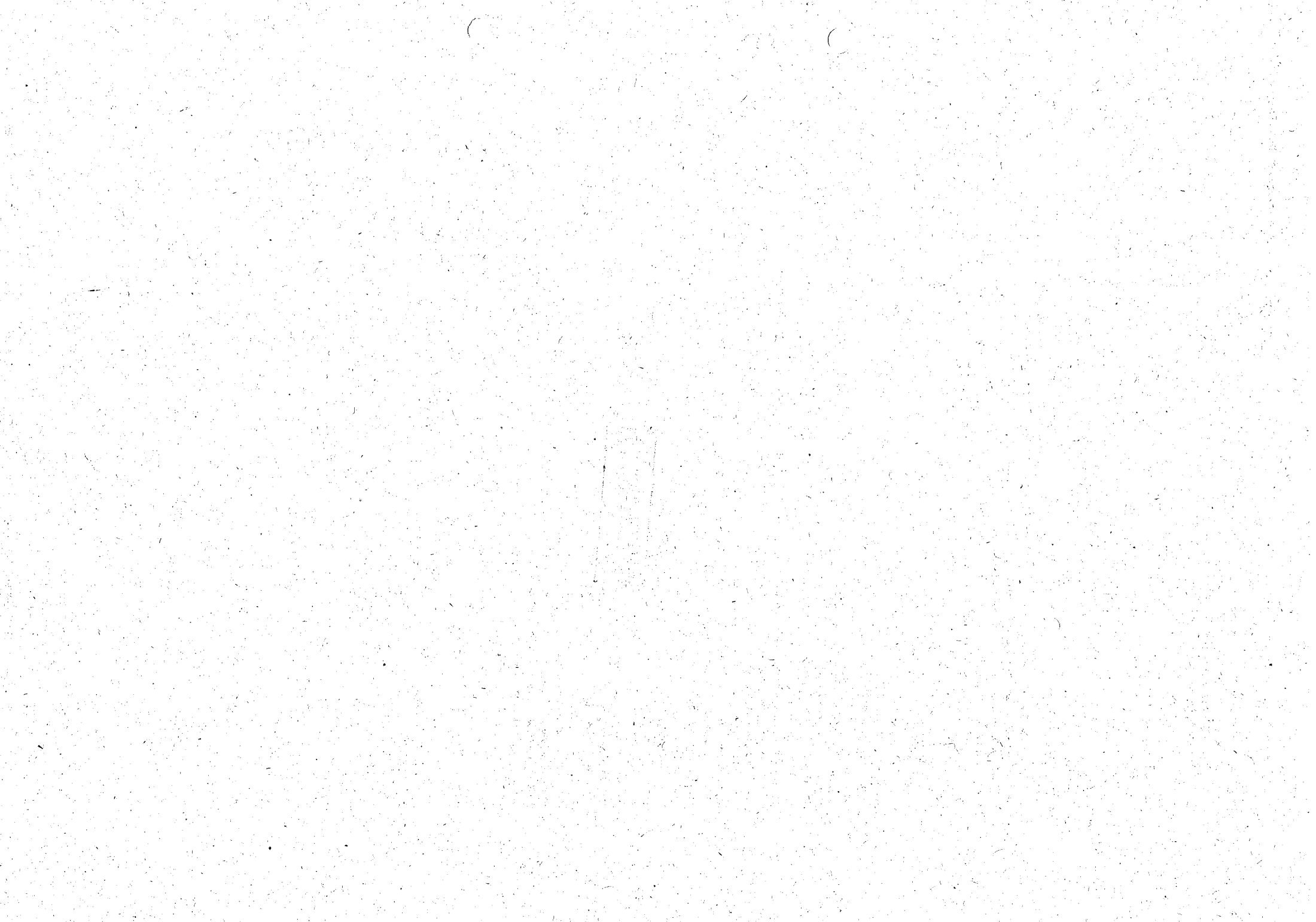
(...)

47. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:



a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

(...)

90
Santos

48. Chamamos atenção também para o que dispõe a IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, que traz importantes regramentos a respeito da necessidade de planejamento da contratação. Segundo o artigo 15 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019:

Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º; e

II - relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

49. No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos às fls. 25, e parece atender as diretrizes acima lançadas.

Especificação do Objeto

50. No presente caso, a prudência recomenda fazer algumas considerações, seguintes.

51. Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

52. Atenção, também, para características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o acondicionamento do produto, tipo de embalagem, peso, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) que podem direcionar por via indireta o objeto à determinada marca e, por conseguinte, devem ser observadas as mesmas diretrizes acima lançadas.

53. Quanto à especificação de equipamentos, vale observar o que recomenda o TCU:

“1. No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Representação autuada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria do TCU noticiara possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS). O certame tinha por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de TI. Em sua instrução inicial, a unidade técnica consignou haver indícios de “restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, com indicação disfarçada de marca nas especificações técnicas, em afronta inclusive ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, houve restrição da participação de outros concorrentes no certame, pois as especificações limitaram o fornecimento de equipamentos a um único fabricante”. Realizadas audiências dos gestores, a unidade instrutiva concluiu que as alegações apresentadas foram insuficientes para elidir a falha, mas propôs o acolhimento parcial das razões de justificativas, considerando que a conduta dos responsáveis não teria causado prejuízo ao erário. O relator concordou com a procedência parcial da Representação, mas por outros fundamentos. Observou que não restaram devidamente comprovados “o detalhamento excessivo da especificação técnica, o direcionamento da licitação a fornecedores específicos e a preferência injustificada por determinada marca, ao contrário do que aduz a unidade instrutiva”. Explicou o relator que “o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos”. Acrescentou que, “para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”. Nesse contexto, ressaltou o relator que, no caso em exame, “o Diretor de Gestão da TI do IFMS logrou êxito em esclarecer que modelos de outros fabricantes teriam sido analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração solicitada, sendo que seis fabricantes teriam condições de atender ao que foi especificado para cada item”. Por fim, concluiu que “a descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital”. O Tribunal, endossando a proposta da relatoria, acolheu, no ponto, as justificativas apresentadas, e julgou a Representação parcialmente procedente em razão da ocorrência de outras impropriedades. Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015.

(Informativo do TCU - Número 266, Sessões: 3 e 4 de novembro de 2015)

54. Na mesma linha:

1. Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 20/2019, conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) e tendo por objeto o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI (coldres táticos) para os policiais de todas as unidades da PRF, dividido em dois itens: coldres táticos cáqui e preto. Entre as irregularidades suscitadas, a



representante informou que, a despeito de sua proposta haver sido classificada provisoriamente em primeiro lugar, acabou sendo ao final desclassificada após análise dos laudos laboratoriais de seu produto nacional, o qual não teria atingido o tom de preto exigido nas normas NTPRF109 e 109.1, conforme previsto no edital. "A licitante deverá apresentar os laudos dos ensaios laboratoriais (químicos, físicos e colorimétricos) que comprovem as propriedades dos materiais e insumos empregados, conforme definido na Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal – NTPRF correspondente ao item relacionado na proposta.". Chamada aos autos, a PRF argumentou que "a normatização da identidade visual da PRF ocorreu com a criação do Manual de Identidade Visual - MIV. O MIV tem por objetivo disciplinar os elementos de comunicação visual que identificam a instituição, estabelecendo seu padrão de utilização, a fim de preservar a coerência dos signos institucionais e fortalecer a imagem da PRF; (...) tendo em vista que não existe uma metodologia padrão para identificação de diferença de tonalidade a olho nu e considerando ser fundamental a manutenção da padronização e evitarmos subjetivismos na análise, foi adotado o espaço de cor CIELAB, que é atualmente o mais popular dos espaços de cores uniformes usados para avaliar as cores; (...) a cor precisa ser expressa de forma objetiva por meio de números para garantir que o produto final esteja de acordo com suas especificações.". Em sua instrução, a unidade técnica deixou assente que "não se questiona o fato de o órgão ter estabelecido no edital, com base na NTPRF 109.1, parâmetros objetivos para a escolha do modelo que atenda sua necessidade, tampouco a padronização necessária para os itens que compõem os uniformes dos policiais rodoviários federais", mas o que "merece censura, pois não parece razoável, é desclassificar uma proposta cujo valor será de no mínimo R\$ 8.000.000,00 a menos do que a que poderá vir a ser habilitada; com fundamento em uma diferença de coloração que, aparentemente, sequer pode ser identificada pelo olho humano". Além disso, pesquisa realizada em outros editais para aquisição de coldres táticos por outros órgãos de segurança para a aquisição de bens semelhantes demonstrou que "as especificações de cor se cingem, usualmente, a identificar a cor predominante, sem adentrar em especificações rigorosas e desnecessárias como se viu no presente caso", indicando assim que a precisão na estipulação da cor não é o principal aspecto a ser perquirido na aquisição. Em seu voto, o relator assinalou que especificações com potencial para restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos técnicos que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. A despeito de reconhecer a importância de padronização da identidade visual da corporação, ponderou, acompanhando a unidade técnica, que "as exigências de cor, da forma proposta pela PRF, se mostram excessivas e capazes de restringir a competitividade no certame, principalmente quando há no mercado bens similares, de cor praticamente idêntica, que atenderiam às demais especificações de segurança estipuladas pela Administração". Para ele, não foi trazido os autos "qualquer estudo que justifique a imperatividade de especificar cores com a precisão registrada da NTPRF 109.1, referência técnica para o pregão eletrônico sob análise". E arrematou: "não foram apresentadas justificativas para que nuances de cor permitam a rejeição de produtos que atendam todas as demais especificações previstas na referida norma técnica, mormente quando praticados valores significativamente inferiores aos demais fornecedores". Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu determinar ao órgão o "retorno de fase no pregão 20/2019, para retomada do julgamento da proposta da empresa representante, mediante a solicitação de apresentação de amostras dos produtos ofertados para inspeção visual, em consonância com o critério da economicidade definido no art. 70 da Constituição Federal, com o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002), os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 2º do Decreto 10.024/2019) e com a vedação de especificações excessivas (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002)". O Pleno também decidiu identificar o órgão das seguintes impropriedades: I) "ausência de levantamento de mercado nos estudos preliminares, com indicação dos fabricantes e modelos que atenderiam às especificações técnicas contidas no edital do PE 20/2019 e na NTPRF 109.1, de forma a afastar requisitos potencialmente restritivos e possível direcionamento do certame para determinado produto/fabricante, contrariando o anexo III, item 3.3, alínea f da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017"; e II) "inexistência de demonstração de pertinência entre o nível de especificação da tonalidade da cor preta, na forma como procedido, e a finalidade de garantir a harmonia da imagem visual do conjunto das peças que compõem os uniformes e equipamentos de proteção individual dos policiais da instituição".

Acórdão 1973/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
(informativo de Licitações e Contratos Número 396, Sessões: 21, 22, 28 e 29 de julho de 2020)

55. No presente caso, cumpre registrar que chama a atenção o fato de a pesquisa de preços abarcar orçamentos da mesma marca. Assim, é importante a cuidadosa verificação quanto à eventual previsão de especificações que direcionem a essa marca específica, nos termos acima lançados.

56. Evidentemente, trata-se de aspecto técnico, sobre o qual não detemos conhecimento. Por isso, os apontamentos ficam registrados para que o setor técnico competente do Órgão avalie e faça os ajustes que, eventualmente, se façam necessários.

57. Recomenda-se, por fim, a consulta e observância das orientações veiculadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no sítio Governo Digital, especificamente, <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/guias-modelos-e-diretrizes-para-contratacoes-de-solucao-de-tic>.

REFERÊNCIA A NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

58. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

59. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

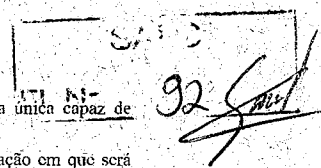
60. Nesse ponto, constata-se que não houve o trabalho de pesquisa normativa e que os Estudos Preliminares não fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela se verifica a necessidade de complementação.

61. Em se tratando da aquisição de equipamentos e materiais de comunicação, imprescindível a cuidadosa investigação e correta previsão nas especificações/descrição de cada um dos itens licitados, da eventual exigência de registro do produto na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, além dos aspectos de sustentabilidade.

2.7 INDICAÇÃO DA MARCA/FABRICANTE

Quanto à eventual indicação de marca/fabricante, cabe salientar que, a princípio, a legislação veda a preferência por marca, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a indicação de marca é admitida em algumas hipóteses, como nas seguintes:

1000



- a) necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender o objeto contratual;
- c) como referência de qualidade ou quando for necessária para compreensão do objeto, situação em que será obrigatório o acréscimo de expressões como "ou similar ou de melhor qualidade".

62. De qualquer forma, para justificar a indicação de marca, a motivação técnica deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua pertinência ou indispensabilidade para a seleção do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 11ª edição. Jus Podivm; Salvador, 2020. P. 178). Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

63. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

64. Registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive softwares), para fins de padronização.

Súmula 270 do TCU:

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

65. Por fim, importante ponderar a indicação e marca exige escorreito planejamento, ainda na fase do estudo técnico preliminar, conforme salienta a Jurisprudência do TCU:

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante (TCU. Acórdão 1973/2020 Plenário - Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (TCU. Acórdão 214/2020 Plenário - Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

2.8 QUANTITATIVOS ESTIMADOS

66. A justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização provável do órgão. A este respeito, a IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 traz em seu artigo 11, inciso I, a necessidade de que os estudos técnicos preliminares elaborados pelo órgão, tragam a definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

67. Além disto, o artigo 14 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 esclarece que a descrição da solução de TIC deverá conter, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto ao cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

68. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

69. No presente processo, a justificativa apresentada contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame.

2.9 TERMO DE REFERÊNCIA COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

70. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

71. Segundo o § 6º do artigo 12 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

72. O artigo 12 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 indica os requisitos mínimos que devem constar do Termo de Referência.

73. Em relação ao Gerenciamento de Riscos, prevê o artigo 38 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, que ele deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão. Assim, durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

74. No caso dos autos, o Termo de Referência foi devidamente aprovado e consta às fls. 52/65.

2.10 DESIGNAÇÃO DO PREGOIEIRO, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS AGENTES QUE ATUAM NO FEITO

75. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e o art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

76. No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 30/32.



93

2.11 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

77. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

78. Especificamente para a aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, a IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 do Ministério da Economia prevê no artigo 12, § 2º, a necessidade de que a equipe de planejamento da contratação avalie a viabilidade do parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da Solução.

79. Sublinhe-se, ademais, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

80. A Equipe de Planejamento da Contratação deve avaliar a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

81. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

82. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

83. Indubitável que a decisão final envolve conformos técnicos e gerenciais específicos.

84. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

2.12 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

85. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

86. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

87. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

88. O edital adotou modelagem com itens exclusivos para ME/EPP, naqueles com valor abaixo de R\$ 80.000,00. Esta regra de licitação diferenciada (itens exclusivos) é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

89. O item 1 da licitação possui valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00, justificador da hipótese de licitação exclusiva indicada pelo inciso I do artigo 48 da LC 123/2006.

90. Nessa condição, a licitação deve ser realizada com a ampla participação de empresas, sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, ressalvada a hipótese de aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

91. Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas, a norma mencionada prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

92. Importante observar que o texto da LC 123/2006, com posteriores alterações, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as Licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

93. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

94. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

95. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

96. Neste sentido, segundo o Decreto federal nº 8.538/2015, no §.2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

97. A área técnica não destinou uma cota de até 25% dos itens divisíveis da respectiva licitação, exclusivamente às ME's, EPP's e Cooperativas, conforme determinado pela nova redação do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

98. Sobre o tema, vale colacionar o precedente do Tribunal de Contas da União, seguinte:

Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração.

Representação questionara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Universidade Federal do Ceará para contratação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva. No exame inicial, identificara a unidade técnica que, embora os serviços viessem a ser realizados em diversos municípios, o edital previa adjudicação para um só item, impossibilitando a participação de empresas menores, o que violaria, assim, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU. Analisando os autos, em despacho que precedeu a realização das oitivas regimentais, anotou a relatora que "apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas". Nesse sentido, prosseguiu, "o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006". Contestou a relatora, assim, a tese da unidade instrutiva, observando, adicionalmente, que, no caso concreto "não se vislumbra ganho com o procedimento sugerido pela unidade técnica, pois atenderá apenas ao interesse do particular, e não da administração", visto que "a administração pública tem exata noção dos custos desses serviços, e a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e, em consequência, reduzir os preços ofertados aos patamares esperados", além disso, "ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos". Ao apreciar o mérito da Representação, após a realização de oitivas por outra ocorrência, a relatora reiterou o seu entendimento sobre a questão, no sentido de que não constatou ilegalidade pela ausência de parcelamento do objeto nos termos sugeridos pela unidade técnica, pois "Em primeiro lugar, não existe lei determinando o parcelamento para atender a microempresas. Em segundo lugar, o parcelamento [no caso concreto] não traria qualquer benefício à administração". Assim, considerando outras falhas verificadas nos autos, acolheu o Plenário a tese da relatora para, conhecendo da Representação, considerá-la parcialmente procedente. **Acórdão 1238/2016 Plenário, Representação, Relatora Ministra Ana Arraes.**

(TCU - Informativo de Licitações e Contratos - Número 287, Sessões: 17 e 18/maio/2016)

99. De fato, a adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

100. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

101. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, consistente na formação de cota reservada de 25%, para participação exclusiva de micro e pequenas empresas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

102. Nada obstante é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado através da manifestação constante às fls 27/28.

2.13 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

103. Como ensinam Rafael Oliveira e Victor Amorim, o pregão é uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, com padrões de mercado bem definidos, o que justifica um procedimento "mais simples e ágil que as demais modalidades de licitação" (OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. AGUIAR, Victor Jardim de Amorim. Pregão eletrônico comentários ao Decreto federal. Belo Horizonte: Fórum, 2020, P. 27).

104. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

105. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

106. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

DA ADOÇÃO DO SRP

107. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

108. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- o quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- o quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- o quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

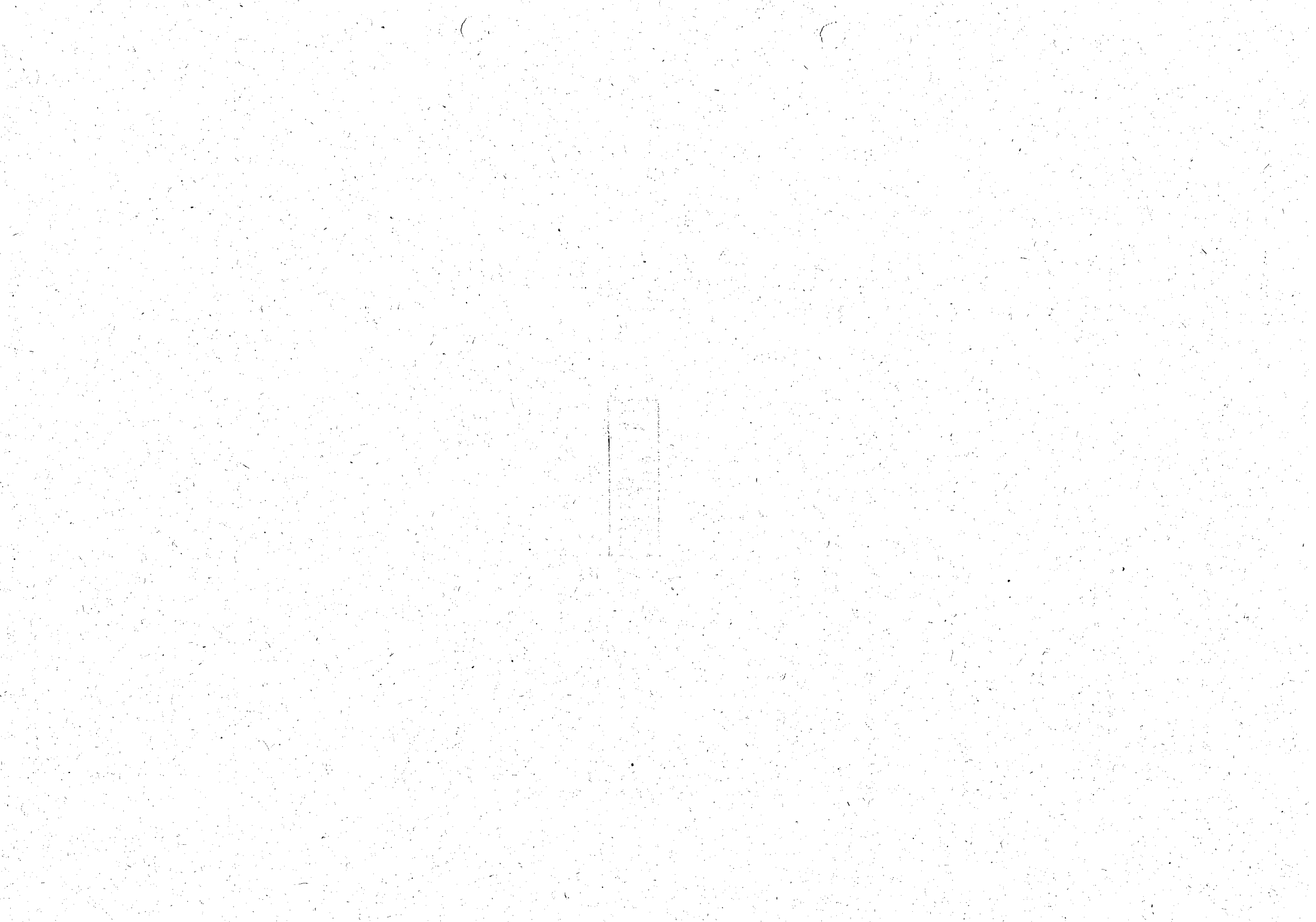
109. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

110. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

111. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados - incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes - para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

2.14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

112. O planejamento da contratação deve observar determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial, bem como o



alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

113. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

114. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

115. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

116. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

117. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

118. Em acréscimo, o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

119. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

120. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR/Projeto Básico e/ou no Edital e/ou no Contrato.

2.15 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

121. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos necessários à instrução da fase preparatória da licitação, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

122. Sugere-se a consulta à Lista de Verificação para Pregão ou SRP Pregão (atos administrativos e documentos a serem verificados - no que forem aplicáveis à hipótese), desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela AGU nº 1.161/2010 que poderá ser acessada através do endereço eletrônico <http://www.agu.gov.br>.

123. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da Licitação

124. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei 8.666, de 1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

125. No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 22.

Pesquisa de preço

126. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

127. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:



(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

97 *Sant*

128. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

129. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e das Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

130. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas; considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até ser excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

131. Também é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

132. Além disso, necessário confirmar se a "pesquisa de preços" observou os procedimentos definidos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, conforme disciplinado no seu art. 5º:

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

133. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

134. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

135. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

136. Por fim, convém repisar que a Jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados **no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública** (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

137. Por fim, importante registrar que a IN SGD nº 202 de 18/09/2019, que alterou a IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, estabeleceu o preço máximo a ser pago pela Administração, para determinados itens que constem do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas:

Art. 2º (...)

1000

XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC): valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações realizadas em todo o território nacional." (NR)

Neste sentido, acasa a solução escolhida, resultante do estudo técnico preliminar contenha item presente do Catálogo de Soluções de TIC, em condições padronizadas publicadas pelo órgão central do SISP, as estimativas de preços deverão utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 20 da IN resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

138. Portanto, o órgão deve consultar a base atualizada dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, mantido pelo Órgão Central do SISP, no site eletrônico oficial do Governo Digital, a fim de averiguar se os bens que integram a presente contratação, encontram-se ali previstos. Em caso positivo, deverá ser utilizado como valor máximo da contratação, o PMC-TIC fixado.

139. Tal consulta deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha havido a aceitação do lance vencedor (artigo 39-A, § 2º da IN SGD/ME nº 01/2019, alterada pela IN SGD nº 202 de 18/09/2019).

140. Com intuito de verificar o custo da contratação, e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, realizada em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na normatização federal, cujos resultados estão consignados no Mapa Comparativo/Planilha de Preços.

141. Entretanto, não houve manifestação quanto a terem sido consultados os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, mantido pelo Órgão Central do SISP. Sendo assim, em virtude do que dispõe o artigo 39-A, § 1º da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 alterada pela IN SGD nº 202 de 18/09/2019), deverá ser reelaborada a pesquisa de preços com base nessas orientações. A regularização da pesquisa com consulta aos citados catálogos e eventual adequação do feito, é determinante para o prosseguimento do feito e condiciona o restante de nossa análise.

142. Além disso, como já apontado no tópico sobre a especificação do objeto, os preços apurados recaíram sobre equipamentos da mesma marca e por isso, além de se reiterar as observações já feitas, registramos o alerta para que, após a cuidadosa verificação ali ventilada, seja complementada a pesquisa de preços.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

143. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

144. Conforme explica Sidney Bittencourt, a justificativa para o sigilo é plausível, pois, "inexistindo conhecimento prévio do valor referencial do objeto contratual, os licitantes poderão oferecer um preço menor, mais consentâneo com o efetivamente praticado no mercado" (BITTENCOURT, Sidney. Novo Pregão Eletrônico: Comentários ao novo decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. São Paulo: JH Mizuno, 2020. P. 142).

145. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

146. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

147. Convém ressaltar que a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas "Guidelines for fighting bid rigging in public procurement" (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento "Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement", que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se trata de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados, na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

148. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

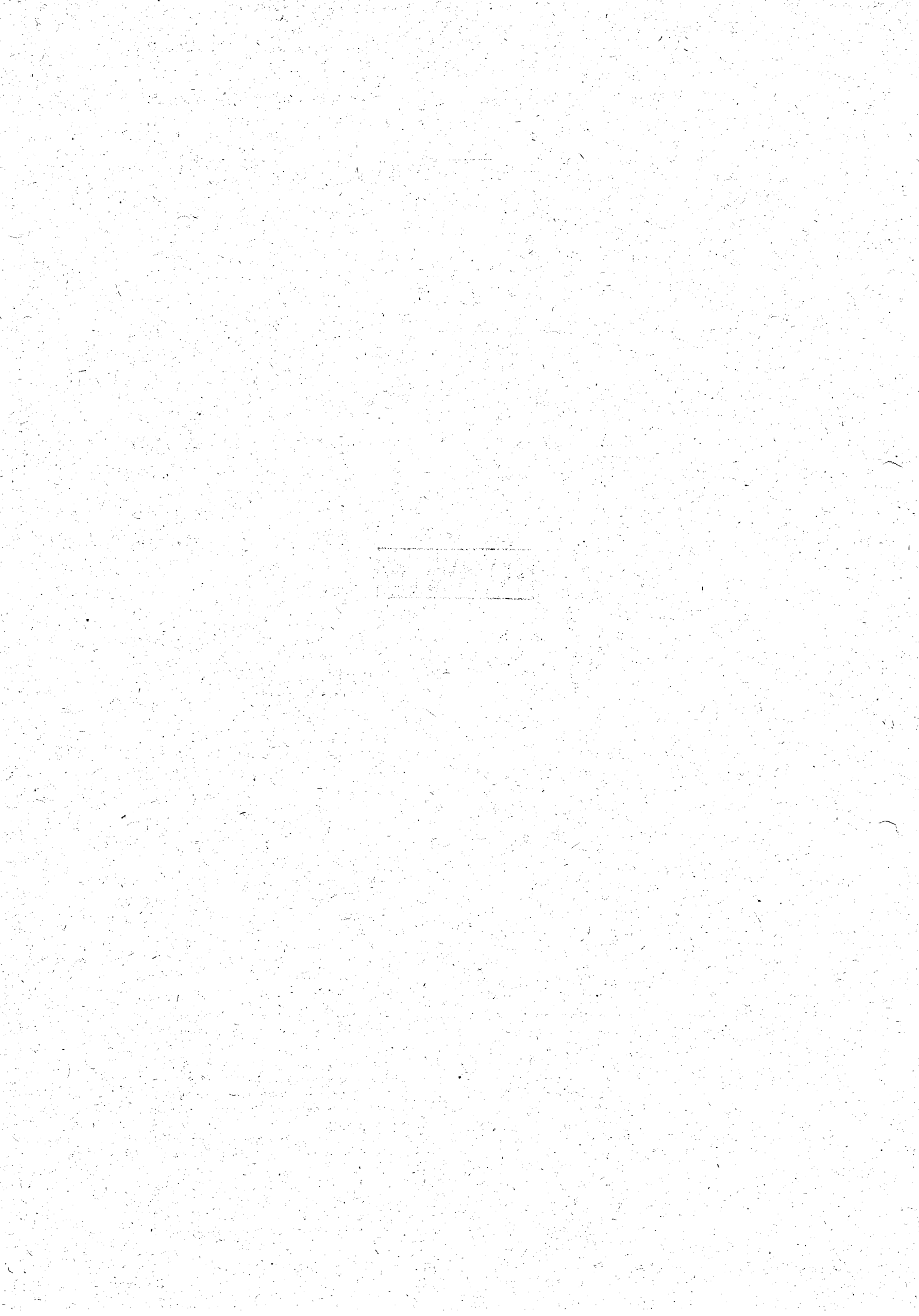
149. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

150. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior apêlido para a obtenção da melhor proposta.

151. No presente processo, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Cronograma físico financeiro

152. Nos termos do que dispõem os artigos 12, IX, 21, II da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, deverá ser elaborado o cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou



bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

153. Na hipótese de adoção do orçamento sigiloso, o referido cronograma pode substituir a indicação de valores, por percentuais de desembolsos, para cada etapa, em relação ao valor total da contratação.

154. No presente caso, não foi elaborado o cronograma físico-financeiro, cabendo providências por parte da autoridade.

Previsão de recursos orçamentários

155. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

156. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

157. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

158. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

159. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Intenção de Registro de Preços

160. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

161. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

162. Foi comprovado nos autos, o cumprimento de tal exigência.

Minuta do Edital e Anexos

163. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

164. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

2.16 DA TRANSPARÊNCIA

165. Nos termos do que dispõe o artigo 34 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, o órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico:

- a) até a data de publicação do edital da licitação; ou
- b) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou
- c) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços;

II - O inteiro teor do contrato e seus Termos Aditivos, se houver, em até 30 (trinta) dias após suas assinaturas.

Esta previsão é facultativa para os contratos assinados até 1º de julho de 2019.

2.17 ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

166. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

1997

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

100
Sede

167. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

168. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

169. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importará em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de referência

170. Conforme já explicado, o artigo 12 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 indica os requisitos mínimos que devem constar do Termo de Referência:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
- II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catsr relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal;
- III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
- IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

171. Nos casos de necessidade de realização de Prova de Conceito, devem ser estabelecidos no termo de referência os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da mesma.

172. Outrossim, convém reiterar que o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

173. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

174. Nos termos das IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019 e Nº 05, de 2017-MPDG, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação. Além disto, deve ser elaborado e anexado aos autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos (artigo 38, § 4º, I da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência. Excetua-se as contratações de serviços em que o valor se encontra abaixo do disposto no artigo 24, II, "a" da Lei nº 8.666/93, para a qual a aplicação daquela IN 01 é facultativa exceto quanto ao disposto no art. 6º da própria IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019.

175. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.

176. No item 1. Objeto subitem 1.1, em caso de SRP, ressalta-se que a minuta de edital, além de prever o **quantitativo máximo a ser registrado na ata, deve também indicar a requisição mínima a ser fornecida a cada pedido**. Esta é a orientação do TCU, conforme se depreende de trecho do Acórdão nº 4411/2010 - 2ª Câmara - onde o Sr. Ministro Relator aduz o seguinte:

"17.3. Nesse contexto, ainda que a essência do registro seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos 991/2009 e nº 1100/2007, ambos do Plenário. Do Voto que embasou este último pode-se transcrever os seguintes trechos colhidos da doutrina (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):

"(...)

Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a fixação de quantitativos máximos é imposição essencial, derivada das normas orçamentárias, do princípio da isonomia e da economicidade."

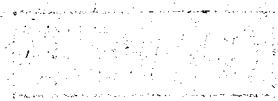
(grifou-se)

177. No subitem 1.2, salientamos que o prazo de vigência da contratação é independente do prazo de validade da Ata.

178. Justamente por isso, via de regra, esse prazo de vigência deve adequar-se ao objeto licitado e a execução respectiva. Vale observar que, no presente caso, o prazo de entrega foi estipulado em trinta dias.

179. Caso o órgão pretenda, motivadamente, manter a contratação pelo prazo de um ano, deverá avaliar cuidadosamente se não haverá o desvirtuamento da adoção do Sistema Registro de Preços.

180. Não se perca de vista que o Sistema de Registro de Preços é ordinariamente destinado a diversas contratações frequentes, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, bem como, que a contratação por doze meses implica na necessidade de se fixarem os quantitativos respectivos.



181. Assim, uma vez formalizada a contratação, perde-se a vantagem de variação dos quantitativos, previsto na Ata de Registro de Preços. Perde-se também a possibilidade, ainda que relativa, de negociação para redução dos preços, eventualmente adequando-os aos de mercado, possível na Ata de Registro de Preços (artigo 17 do Decreto nº 7.892, de 2013).

182. A contratação da quantidade total registrada em Ata implica, também, no seu exaurimento.

183. Além disso, quanto ao termo inicial da contagem do prazo de vigência da contratação, justamente por serem independentes, a Ata de Registro de Preços, do contrato dela decorrente, mais apropriado nos parece ser fixá-lo da data da própria assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e não, da Ata de Registro de Preços.

184. No item 5. Critérios De Sustentabilidade, cumpre salientar que, a despeito da indicação da observância dos critérios de sustentabilidade cotejados neste item, reputamos importante que, aqueles que se constituam especificação, descrição ou requisito do objeto, obrigação da contratada ou exigência outra prevista especificamente em lei especial, sejam reproduzidos nos itens respectivos deste Termo de Referência (e também do Edital).

185. Além disso, chamamos especial atenção para as orientações indicadas na parte específica do mencionado Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU sobre tecnologia da informação e comunicação— aquisição de (ou serviços que utilizem) bens de informática e automação, cabendo ao Órgão, pelo seu setor técnico competente, a cuidadosa avaliação (observados os parâmetros e as orientações do mencionado Guia), a verificação quanto à efetiva pertinência da eventual inserção das previsões respectivas, tanto neste Termo de Referência, quanto no Edital.

186. Sobre o tema, também é importante trazer ao conhecimento do Órgão o recente (dezembro /2022) lançamento pela AGU, da Cartilha “Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas”, cuja finalidade vem bem delineada, já no primeiro parágrafo de sua introdução:

Esta Cartilha é complementar ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, tem a finalidade de auxiliar os gestores na inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas sob a perspectiva operacional e de gestão e trata dos tipos de contratação mais usuais na Administração Pública, abrangendo compras, serviços e obras e toma como norte as orientações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, de 2021.

187. No subitem 5.2.9, colacionamos o exêrto seguinte, da referida Cartilha (pág 21):

3- É válida a juntada como anexo ao edital de Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental?

Cumprido asseverar que não é permitido exigir da licitante declaração genérica de sustentabilidade, em razão de sua subjetividade. Segundo as normas vigentes, os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser definidos nas peças editalícias de forma objetiva: como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito previsto em lei especial.

Isto porque a conferência de tal exigência deve se dar - seja pela CPL/Pregoeiro, seja pela fiscalização/gestão do contrato - de forma igualmente objetiva. Faz-se necessário, portanto, que tais exigências sejam objetivamente comprováveis pelas licitantes. Desta forma, ou se incluem critérios e práticas objetivas de sustentabilidade nas peças editalícias ou não se incluem e se justifica a impossibilidade de fazê-lo.

188. Por fim, ainda quanto aos aspectos de sustentabilidade ambiental, ficam reiteradas as observações já feitas no tópico próprio.

189. No item 6. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, subitem 6.1, faltou arrolar os endereços dos Órgãos Participantes.

190. No item 8. Obrigações da Contratada, subitem 8.2, reitera-se, para a devida observância do seu teor, a nota explicativa dos modelos da AGU:

“Nota Explicativa: Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.”

191. A observação vale, especialmente, quanto à menção a Fazenda Municipal/Distrital, sendo que o objeto licitado é aquisição.

192. No item 13. Do Reajuste, subitem 13.2, quanto ao índice eleito, necessário considerar que a Portaria nº 424, de 7 de dezembro de 2017, instituiu o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI como índice específico a ser considerado nos contratos de Tecnologia da Informação dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF. A Portaria MPOG/STI n. 6432/2018 estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do ICTI para correção dos contratos de tecnologia da informação. Nos termos da IN SGD/ME nº 1, de 04/04/2019; Art. 24, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021).

193. No item 14. Da Garantia de Execução, como bem orientado na nota explicativa dos modelos da AGU, ora adotados, convém motivar a opção pela sua dispensa, no presente caso.

194. No item 15. Garantia Contratual dos Bens, reitera-se a orientação prevista nos modelos da AGU, para “justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido”.

195. No item 16. Das Sanções Administrativas, subitem 16.2.2.4.1, recomenda-se a adoção da redação mais abrangente, conforme a mais atualizadas das versões dos modelos da AGU:

“A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.”



196. No item 17. Critérios De Seleção Do Fornecedor, subitem 17.3.1, verifica-se a necessidade de complementação com a disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

197. Importante ressaltar que a disposição em tela, atende ao orientado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 914/2019-Plenário, conforme salientado na nota explicativa dos modelos da AGU e por isso, precisa ser complementado.

198. Por oportuno, reitera-se, para a devida observância, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota Explicativa. A documentação relativa à qualificação técnica do licitante deverá constar em dispositivo editalício específico, quando a situação demandada a exigir. Reitera-se o quanto já dito em relação às exigências de habilitação, as quais podem restringir-se a alguns itens específicos do edital, e devem ser justificadas no processo licitatório. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.), assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017-TCU Plenário):

199. No subitem 17.4.2, como não foi elaborada a mencionada planilha anexa, melhor limitar-se a alusão ao item 1, deste mesmo Termo de Referência.

Edital

200. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

201. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

202. No item 3. Da Participação no Pregão, subitem 3.2.8, não foi justificada a vedação à participação de cooperativa. Como bem salientado na nota explicativa dos modelos da AGU, cumpre ao Órgão avaliar, cuidadosamente o objeto licitado e confrontá-lo com eventual óbice à execução do objeto por uma cooperativa. Também nos parece importante lembrar que, de um modo geral, os impedimentos estão relacionados à execução da prestação de serviços (e não fornecimentos).

203. Caso seja revisto tal posicionamento, ou seja, que venha a se concluir pela possibilidade de participação de cooperativas, lembramos que haverá a necessidade de revisão do edital para reinserção das demais disposições pertinentes, como por exemplo, os requisitos de habilitação.

204. No subitem 3.3, cumpre ao Órgão verificar se os itens licitados também se enquadram entre os bens de informática e automação, nos termos do Decreto nº 7.174, de 2010.

205. Em caso positivo, conforme modelos da AGU, deverá ser acrescentado ao rol:

que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

206. No item 5. Do Preenchimento da Proposta, subitem 5.5, conforme orientado na nota explicativa dos modelos da AGU, o Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, prevê que "O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital".

207. Todavia, no presente caso em que o prazo de validade da proposta é o triplo do previsto no Regulamento, recomenda-se, por cautela, que o feito seja instruído com a justificativa para tal extensão.

208. No item 6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances,

209. Conforme já mencionado no item Da Participação no Pregão, subitem 3.3, cumpre ao Órgão verificar se os itens licitados também se enquadram entre os bens de informática e automação, nos termos do Decreto nº 7.174, de 2010.

210. Em caso positivo, haverá a necessidade de inclusão das disposições seguintes, antes do critério de desempate previsto no subitem 6.26.:

Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.25.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.25.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.25.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.25.1.3 caso esse direito não seja exercido.

As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

211. No item 7. Aceitabilidade da Proposta Vencedora, subitens 7.1 e 7.3, para efetividade da disposição, há a necessidade de se indicar quais serão os preços máximos. Lembramos também que a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2020,



contempla disposições sobre a sua fixação.

212. Nos itens sobre **Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica**, reitera-se para a cuidadosa avaliação das exigências, a nota explicativa dos modelos da AGU:

Nota explicativa: É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, **DIANTE DO CASO CONCRETO**, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

213. No item 8.13, **Qualificação Econômico-financeira, subitem 8.13.3.1**, quanto ao **percentual mínimo estabelecido**, cumpre reiterar, para a cuidadosa avaliação da orientação ali veiculada, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota explicativa: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. **Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

214. Nessa mesma linha, também, o recente julgado do Tribunal de Contas da União:

1. A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2019, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e tendo por objeto a contratação de "serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a disponibilização de ambiente seguro com capacidade produtiva adequada para diagramação, impressão, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e materiais administrativos, destinados à realização de Exames, Avaliações e Aplicações de Pré-Testes do INEP, com a disponibilização de insumos e equipamentos". Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o suposto direcionamento do certame em razão da "exigência contida no subitem 9.7.2.2 do edital, que estabelece, como critério de habilitação, patrimônio líquido (PL) de 5% do valor estimado da contratação, de R\$ 186.122.160,42, que é mais restritivo que o verificado no processo de contratação de serviços gráficos para o Enem (que teria previsto o percentual de 1,5%, ante o valor estimado de R\$ 147.836.496,33 e não teria sido atingido pela então vencedora do certame)". Reutilizada a oitiva do Inep, a autarquia apresentou os seguintes esclarecimentos: i) "o percentual respeitaria o limite do § 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e foi deliberado por meio de reunião técnica com a equipe de planejamento da contratação, considerando o valor da contratação, da ordem de R\$ 180 milhões de reais, e a necessidade de a gráfica a ser contratada possuir saúde financeira compatível"; e ii) "a exigência atinge somente as licitantes que apresentam índices econômicos iguais ou inferiores a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, de modo a assegurar à administração as condições necessárias à efetiva execução dos serviços". Apesar de considerar razoável o argumento de se exigir percentual superior de PL em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, a unidade técnica ponderou que, "considerando os resultados do Pregão 6/2016, relativos ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de 1,5% do valor estimado de R\$ 147.836.496,33, classificando-se por meio de dispositivo editacional alternativo, é provável que o percentual seja de difícil alcance pelos integrantes do mercado". Em seu voto, o relator endossou que, embora, em tese, seja razoável exigir percentual superior de patrimônio líquido em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, "há que se ter em mente a realidade do mercado". E justamente o resultado do Pregão 6/2016, relativo ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de PL de 1,5% do valor estimado de R\$ 147.836.496,33, seria, à seu ver, "um bom indicativo a ser considerado". Nesse sentido, deveria o Inep realizar "consulta a potenciais prestadores", no intuito de "harmonizar a segurança desejada à realidade do mercado gráfico, de modo a evitar restrição indevida à concorrência". Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar procedente a representação, sem prejuízo de determinar à entidade a adoção de providências no sentido de limitar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 1/2019 aos "serviços inadiáveis e apenas durante o período necessário à realização de novos certames destinados à sua substituição", em razão, entre outras irregularidades, da "exigência, como critério de habilitação, de



patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, sem a realização de estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993".

Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zylber:

(Informativo de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020)

LO4 [assinatura]

215. No item 8.14. Qualificação Técnica, reitera-se, para a devida observância, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota Explicativa: Recomenda-se que haja a cópia dos requisitos de habilitação técnica e das regras pertinentes previstos no Termo de Referência para a contratação. Usualmente não se orienta pela cópia de disposições em mais de um local, por risco de previsões conflitantes, mas neste caso entende-se por relevante que todas as disposições sobre habilitação estejam concentradas num mesmo local, respeitando-se a atribuição da área demandante de estabelecer os requisitos de qualificação técnica. Acaso não haja previsão das regras aplicáveis para qualificação técnica no Termo de Referência, recomenda-se verificar com a área demandante se houve omissão na previsão de tais requisitos ou se houve dispensa proposital, fazendo-se as diligências porventura necessárias antes da publicação do edital.

216. Ainda no que se refere às disposições gerais sobre habilitação, em havendo a exigência de comprovação qualificação econômica financeira e qualificação técnica verifica-se a indevida omissão da disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

217. No item 14. Garantia Contratual dos Bens, há contradição com o Termo de Referência, que a exigiu.

218. No item 24. Disposições Gerais, subitem 24.12.3, cumpre ressaltar que a opção pela adoção do instrumento substitutivo, no presente caso, não está em consonância com o artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista a previsão de obrigação futura, no caso a garantia contratual.

219. Nesse sentido, o Acórdão nº 9277/2021 – TCU – 2ª Câmara

9.3.2. abster-se de formalizar a contratação de fornecimento de bens para entrega imediata por meio de nota de empenho, com base no do §4º do art. 62 da Lei 8.666/1993, no caso de remanescerem obrigações futuras, conforme decidido no Acórdão 1.234/2018-TCU-Plenário;

220. No relatório do Julgado em questão, foi minudenciada a irregularidade:

210.6.2. substituir, por notas de empenho, os termos contratuais relativos à aquisição dos itens do objeto do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços 164/2018, em desobediência ao art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, uma vez que a aquisição gerou obrigações futuras para as empresas contratadas por meio dos serviços de garantia, os quais abrangem a assistência técnica;

221. Sobre a previsão de garantia contratual, complementar à garantia legal, reitiram-se as observações já feitas na análise do Termo de Referência.

222. Caso mantida a exigência de garantia, além de se indicar claramente a qual dos itens licitados esta se refere, haverá a necessidade de se elaborar a minuta de contrato respectiva

223. No subitem 24.12.4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, reitera-se o apontamento já feito ao item sobre os critérios de sustentabilidade.

Da Ata de Registro de Preços

224. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

225. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

226. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

227. No item 4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços, a decisão pela admissão de tal adesão deve ser motivada nos autos, conforme orientado na nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota explicativa: De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais. Note-se, porém, que "...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar, impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, "...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada" (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

228. Aliás, sobre esse ponto, em outro Julgado, reafirmou-se:)

"O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("coronas") dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do



Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

Representação formulada por sociedade empresarial apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pela Fundação Nacional de Saúde –destinado ao registro de preços na prestação de serviços de cópia, digitalização, impressão e plotagem, com fornecimento, instalação e configuração de equipamentos – dentre elas a previsão editalícia, sem justificção, de que qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, poderia utilizar-se da ata de registro de preços. Analisando o ponto, o relator, após a realização das oitivas regimentais, manifestou sua “crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso “mercado de atas”. Nesse sentido, assentou convicção de que, em futuro muito próximo, “esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como “adesão tardia”, ou mais simplesmente, “carona”. Atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013”. A propósito, relembrou que boa parte da doutrina aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a princípios constitucionais, além de distorções funcionais como, por exemplo, “os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a leniente adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata”. Assim, reafirmou o relator seu entendimento de que “a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços”. E que, nos termos defendidos pela unidade instrutiva, “a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes”. Assim, acolheu o TCU a proposta da relatoria, considerando procedente à Representação e, à luz da caracterização de sobrepreço na licitação, dentre outras irregularidades, assinando prazo para a adoção de providências com vistas à anulação do pregão, cientificando a entidade da “falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013”. Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015. (Informativo do TCU Número 244, Sessões: 26 e 27 de maio de 2015)

229. Recente decisão do Tribunal de Contas da União, reafirma a orientação:

Acórdão Nº 253/2023 – TCU – Plenário

9.4. dar ciência ao 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes irregularidades identificadas Pregão Eletrônico 2/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(...)

9.4.3. ausência de justificativa nos ETP para permitir adesões à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades da administração pública, em afronta à jurisprudência do TCU (Acórdão 757/2015-Plenário);

Termo de contrato ou instrumento substitutivo

230. Verificou-se que não foi anexado o termo de contrato e, por outro lado, a hipótese não encontra amparo no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, que admite a sua dispensa para os ajustes cujo valor estimado seja de até R\$ 176.000,00 (conforme o Decreto nº 9.412, de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Nos termos do art. 40, parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 1993, entende-se como entrega imediata aquela que ocorre em até 30 dias da data final para apresentação da proposta, prazo que, por analogia, conta-se a partir da data da autorização da compra.

231. Necessário, pois, que o órgão providencie o termo contratual, que deve conter os elementos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhando os autos do processo a esta unidade consultiva, para exame e aprovação jurídica da minuta anexada.

3. REGRA DE TRANSIÇÃO

232. Antes de concluir, cumpre trazer ao conhecimento do Órgão a Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, que dentre outros importantes aspectos, estabeleceu (g.n.):

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorreram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

(...)

233. Reputa-se importante alertar, também, para que o Órgão fique atento quanto à eventuais modificações na regra de transição.

234. Vale mencionar, nessa scara, que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento diverso a esse respeito (g.n.):

ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário



(...)

9.2. firmar o entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, de que:

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MG1), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

4. CONCLUSÃO

235. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

236. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

I) Observância regularidade da atuação do processo;

II) Anexar a versão atualizada da lista de verificação;

III) No planejamento da contratação:

a) avaliação das considerações sobre a especificação do objeto;

b) complementação com a pesquisa da legislação aplicável ao objeto licitado;

IV) Na instrução processual, providenciar:

a) complementação da pesquisa de preços;

b) cronograma físico-financeiro;

V) Quanto às minutas, análise das considerações e eventual retificação ou complementação dos itens sobre:

a) No Termo de Referência, objeto, critérios de sustentabilidade, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratada, reajuste, garantia de execução, garantia contratual dos bens, sanções administrativas e critérios de seleção do fornecedor;

b) Na minuta de edital, participação no pregão, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação, garantia contratual dos bens e disposições gerais;

c) Na minuta da Ata de Registro de Preços, adesão à Ata de Registro de Preços.

237. Após a juntada da minuta do Termo de Contrato, haverá a necessidade de retorno do feito para a análise jurídica respectiva.

238. Quanto aos demais aspectos levantados, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

239. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

MARA TIEKO UCHIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
MATR. SIAPE Nº 1312022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 6462800018202311 e da chave de acesso db36db18.

Documento assinado eletronicamente por MARA TIEKO UCHIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136741736 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARA TIEKO UCHIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 17:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

107

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO NR 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64628.000018/2023-11

Em atenção ao PARECER n. 00930/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 03 de abril de 2023, determino à Seção de Licitações a correção dos itens observados conforme segue:

I) “Regularidade formação do processo”.

Medida: O processo foi elaborado com observância à legislação vigente, estão sendo envidados esforços para que este Órgão passe a adotar o processo administrativo eletrônico como o orientado no parecer.

II) “Avaliação de conformidade legal”

Medida: A versão atualizada da referida lista foi anexada ao certame em substituição a lista anterior.

III) “Do Planejamento da Contratação”

Medida: foi inserida no certame a declaração de que o objeto a ser licitado está previsto no Plano Anual de Contratações.

IV) “Da especificação do Objeto”

Medida: foi verificado junto a Equipe Técnica que, na pesquisa de preços, a descrição do objeto utilizou modelos de referência visando seguir uma padronização dos equipamentos de comunicação atualmente utilizados pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

V) “Referência a normativos que disciplinam a contratação

Medida: O ETP faz referência à Instrução Normativa nº 1, DE 4 de Abril de 2019, a qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com relação à observância de exigência de homologação do produto pela ANATEL, a mesma foi inserida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

VI) “Indicação da marca/fabricante”

Medida: foi inserida no Termo de Referência observação de que a descrição dos itens servem apenas como referência de qualidade para os fornecedores e que não devem ser levadas em conta marcas ou modelos.

VI) “Análise da Instrução do Processo”

a) “complementação da pesquisa de preços;”

Medida: Não foram encontrados resultados semelhantes ao objeto desejado nos Catálogos de Solução de TIC conforme orientado no parecer, entretanto a pesquisa de preços está de acordo com o previsto na IN 73, de 05 de agosto de 2020.

VII) “Cronograma Financeiro”

Medida: por se tratar de Pregão Eletrônico SRP, a aquisição dos materiais se dará conforme disponibilidade orçamentária.

VIII) “Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto”

Medida: Os endereços dos Órgãos Participantes foram inseridos no Termo de Referência.

IX) “Obrigações da Contratada”

Medida: a orientação foi seguida e a disposição foi retificada no Termo de Referência.

X) “Do Reajuste”

Medida: O índice ICTI foi adotado em substituição ao índice IPCA.

XI) “Da Garantia de Execução”

Medida: a dispensa da garantia de execução foi justificada no Termo de Referência.

XII) “Garantia Contratual dos Bens”

Medida: A justificativa foi inserida no Termo de Referência.

XIII) “Das Sanções Administrativas”

Medida: O texto sugerido no parecer jurídico foi adotado por esta Administração.

XIV) “Dos Critérios de Seleção do Fornecedor”

Medida: O texto sugerido no parecer jurídico foi adotado por esta Administração e as garantias mínimas foram inseridas no Termo de Referência. Com relação ao subitem 17.4.2, o mesmo foi retificado.

XV) “Da Participação no Pregão”

Medida: O item foi retificado e a participação de cooperativas foi permitido. Com relação ao subitem 3.3, foi verificado que os itens licitados não se enquadram no Decreto nº 7.174, de 2010.

XVI) “Do preenchimento da proposta”

Medida: O prazo de validade das propostas foi retificado e agora encontra-se de acordo com o orientado no Parecer Jurídico.

XVII) “Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances”

Medida: Como mencionado no item XV, foi verificado que os itens licitados não se enquadram no Decreto nº 7.174, de 2010.

XVIII) “Da aceitabilidade da proposta vencedora”

Medida: O valor máximo aceitável foi inserido no item 7 do Edital, conforme o orientado no parecer jurídico.

XIX) “Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica”

Medida: foi verificado que as exigências de qualificação técnica encontram-se de acordo com a legislação vigente. Com relação à exigência de que o percentual inerente ao patrimônio líquido seja igual a 10% do valor total do item pertinente, a mesma encontra-se em consonância com a realidade do mercado. Com relação ao tópico mencionado no item “216” do parecer jurídico, o mesmo foi reinserido no Edital. Por fim, com relação às exigências de qualificação habilitação técnica e de habilitação econômico financeira, ambas encontram-se no Edital.

XX) “Garantia Contratual dos Bens”

Medida: A garantia contratual dos bens previstas no Edital foi retificada e encontra-se de acordo com o Termo de Referência.

XXI) “Disposições Gerais”

Medida: O contrato referente a garantia contratual dos bens foi inserido no certame.

XXII) “Da adesão à Ata de Registro de Preços”

Medida: A Justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços foi inserida no certame.

XXIII) “Termo de contrato ou instrumento substitutivo”

Medida: A minuta do Termo de Contrato foi inserida no certame.

1. Cumpra-se.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 17 de maio de 2023.



RENATO CUNHA MELLO - Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



SAC
FI Nº 1105

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023

NUP: 64628.000018/2023-11

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Respectivamente segue a definição do professor Joel de Menezes Niebuhr:

“Instrumento destinado à eficiência no gerenciamento de processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro da quantidade prefixada no edital e dentro do prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar um ano”.

Do exposto, os aspectos do registro de preços põem em consonância com o princípio da eficiência: redução de gastos e a eliminação de procedimentos, rapidez na contratação e otimização dos gastos, maior prazo de validade do registro de preços e licitação por estimativa e contratação apenas do necessário.

Ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente por parte dos órgãos e/ou entidades da administração pública federal, esta Administração optou por disponibilizar a possibilidade de adesão na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de comunicação satelital para atender a demanda da 1ª Bda Inf SI em Boa Vista/RR.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 17 de maio de 2023.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
OD Cmdo 1ª Bda Inf SI

SALVO
FI N° 111



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PAC E ALINHADA COM
A LDO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000018/2023-11

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Declaro que a aquisição de equipamentos de comunicação satelital para atender o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva está prevista no Plano Anual de Contratações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme prevê a IN SEGES 1/2019 em seus artigos 1º e 2º, bem como encontra-se alinhada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 17 de maio de 2023.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



S.M.C.
FEI Nº 112
S.M.C.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
(Processo Administrativo nº 64628.000018/2023-11)**

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Licitações, sediado na rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:/...../2023

Horário: 10:30 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de comunicação satelital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Para o item 02 (dois), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lanceserão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido.

- 6.26.1. no país;
 - 6.26.2. por empresas brasileiras;
 - 6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (o preço máximo aceitável é o valor de referência, o qual encontra-se na tabela constante do item 1 do Termo de Referência), observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

SME
119
Sant

- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três), sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO_CERTIDAO:0:);
 - 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

121

- 8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.11. Habilitação jurídica:

- 8.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.12. Regularidade fiscal trabalhista:

- 8.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13. Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.14. Qualificação Técnica:

- 8.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

123
[Handwritten signature]

- 8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes
- 8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rersaivas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SAC
125

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Conforme a prevista no Termo de Referência

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 126
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations. The document further states that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors in the accounting process.

2. In the second section, the author highlights the role of technology in modern accounting. The use of accounting software can significantly reduce the risk of human error and streamline the data entry process. However, it is crucial to ensure that the software used is secure and reliable. The document also mentions the importance of keeping the software updated to protect against potential security threats.

3. The third part of the document focuses on the importance of clear communication between different departments within an organization. It suggests that regular meetings and reports can help in identifying areas where there might be a lack of understanding or coordination. This is particularly important in large organizations where different teams are working on various projects simultaneously.

4. The final section of the document discusses the importance of staying up-to-date with the latest trends and regulations in the accounting industry. The author recommends attending industry conferences and seminars to gain insights from experts. Additionally, continuous learning through courses and certifications can help in staying competitive in the field.

5. The document also touches upon the importance of maintaining a good working relationship with external stakeholders, such as banks and tax authorities. It advises that clear and timely communication is key to resolving any issues that may arise. The author also mentions the importance of keeping all financial records organized and accessible for easy review.

6. In the concluding part, the author summarizes the key points discussed throughout the document. It reiterates the importance of accuracy, technology, communication, and staying updated in the accounting profession. The document ends with a call to action, encouraging readers to implement the discussed practices in their own organizations to ensure financial stability and growth.

123
[Handwritten signature]

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc1bdainfsl@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, Seção de Licitações do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Seiva.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, Seção de Licitações do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Empenho
 - 24.12.4. ANEXO IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental
 - 24.12.5. ANEXO V – Minuta do contrato

Quartel General em Boa Vista - RR, de de 2023.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 13/2023

(Processo Administrativo nº 64628.000018/2023-11)

1. DO OBJETO

1.1 Eventual Aquisição de equipamentos de comunicações satelitais a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares da Guarnição de Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UND	VALOR ESTIMADO	ORGÃO (UASG)	QTD	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector RJ-45 (poe), com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc, ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.	474908	Und	R\$ 50.351,33	1ª Bda Inf SI (160482)	5	7	R\$ 352.459,31
					6º BEC (160353)	1		
					Polícia Civil - RR (927020)	1		
2	Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satélite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spoc x.	102695	Und	R\$ 2.072,30	1ª Bda Inf SI (160482)	15	54	R\$ 111.905,82
					6º BEC (160353)	5		
					Polícia Civil - RR (927020)	36		
TOTAL								R\$ 464.365,13

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata **improrrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

1.3 **Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema COMPRASNET e no Termo de Referência deste Edital, o Licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência.**

1.4 A descrição dos itens constantes da planilha acima disposta servem apenas como referência de qualidade para os fornecedores, não devem ser levadas em conta marcas ou modelos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação, para obtenção da proposta mais vantajosa do pregão eletrônico, Sistema Registro de Preço (SRP), visa a proteger o Exército Brasileiro (EB) de itens essenciais ao cumprimento da sua missão constitucional ou por meio de ações subsidiárias.

2.2 Os materiais descritos no presente Termo de Referência **não se caracterizam como atividade de custeio**, conforme Portaria Nr 249/MPOG, de 13 JUN 12, (revogada pela Portaria Nr 1.948/ME, de 07 MAR 22, por se tratarem de itens de elevada necessidade para a tropa, atendendo por sua vez especificamente as atividades finalísticas do EB.

2.3 Cumprindo o que dispõe o **art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02 e, inciso I, art. 7º, IN 40/2020** a autoridade competente justifica a necessidade de eventuais aquisições de materiais da seguinte forma:

2.4 A aquisição dos materiais se destina viabilizar as comunicações e o monitoramento das atividades durante operações e missões de rotina onde se faz necessário para o transporte fluvial, à pé ou motorizado por praticamente todo o território abrangido pela Amazônia setentrional, principalmente nas regiões fronteiriças do estado de Roraima, principal área de responsabilidade da 1ª Bda Inf SI e OMVAS, cujos quantitativos estão de acordo com a demanda levantada pelas respectivas Organizações militares no Sistema de Execução Orçamentária e Planejamento de Aquisições SEOPA.

2.5 Conforme especificações contidas neste Termo de Referência e, justificadamente, opta por realizar a presente licitação, valendo-se da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: materiais comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio e especificações usuais do mercado.

2.6 Salientamos que o EB é frequentemente contemplado com créditos extraordinários para atender as comunidades afetadas por desastres ou calamidades, o que enfatiza a necessidade da Tropa estar sempre apta para cumprir sua missão constitucional ou por meio de ações subsidiárias a qualquer momento e em qualquer área do vasto território nacional.

2.7 As especificações técnicas em anexo foram avaliadas e assinadas por pessoal técnico responsável da área competente, sendo um material de emprego militar e/ou de apoio às atividades militares e/ou administrativas.

571 N- 133 S

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

5.2 Os produtos especificados acima deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

5.2.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.2.3. Que os bens não conheçam substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

5.2.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5.2.5. Respeite as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.2.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.2.7. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

134

5.2.8. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

5.2.9. A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para a 1ª Bda Inf SI e órgãos participantes e no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos acima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos moldes do Anexo III.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da Nota de Empenho para o e-mail (cadastrado no SIASG) do fornecedor, em remessa única, nos seguintes endereços:

6.1.1 Para os empenhos realizados pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva – UASG 160482 – o local de entrega será na Av. Marquês de Pombal, Quadra 1, sem nº, Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR. Horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas. Tel.: (95) 3623-1623;

6.1.2 Para os empenhos realizados pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção – UASG 160353 – o local de entrega será na Av. Capitão Ene Garcês, nº 1037, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR. Horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas. Tel.: (95) 4009-9900;

6.1.3 Para os empenhos realizados pela Polícia Civil de do Estado de Roraima – UASG 927020 – o local de entrega será: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista – RR, Horário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs. Tel.: (95) 98412-2724/ 98111-0020.

6.2 Para que os equipamentos sejam aceitos, os mesmos devem ser homologados pela ANATEL.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

136

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 A contratada deverá manter atualizada no SICAF todos os seus dados cadastrais, para fins de receber comunicação oficial da Contratante, devendo informar quaisquer alterações ocorridas (endereço, telefone, e-mail, representante comercial, etc) à Contratante com antecedência mínima de 48 horas para atualização das informações necessárias à remessa de Notas de Empenho, Atas, Termos de contrato e documentos afins.

8.1.8 A contratada deverá acusar o recebimento da Nota de Empenho em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital (de acordo com o objeto da contratação) do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.30 representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

139
Sant

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI, nos termos da IN SGD/ME nº 1, de 04/04/2019, Art. 24, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021).

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Por se tratar de aquisição de equipamentos de comunicação satelital, não há necessidade de garantia de execução, tendo em vista que a liquidação dos empenhos somente será executada após o recebimento dos equipamentos, caso haja algum problema com os equipamentos, nossa Administração não receberá os mesmos e entrará em contato com o fornecedor visando sanar os casos inconvenientes.

140

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, a garantia pelo referido prazo visa garantir que a Administração irá desfrutar de um produto de qualidade, visto que se caso os produtos venham a apresentar defeitos antes do prazo estabelecido (seis meses), isto trará indícios que os mesmos vieram com defeitos de fábrica ou que são de baixa qualidade. Cabe destacar que a esta garantia se aplica a todos os itens previstos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2. 3
141
[Signature]

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa:**

16.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

[Signature]

[Signature]

16.3. As sanções previstas nos subitens "17.2.1.", "17.2.2.3.", "17.2.2.4" e "17.2.2.5." poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal de sanidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

143

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Fornecimento de itens semelhantes aos que constam da planilha apresentada no item 1 (um) deste Termo de Referência.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$ 464.365,13 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha constante do item 1 deste Termo de Referência.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

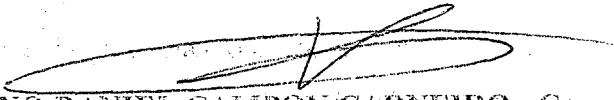
18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 464.365,13 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Boa Vista -- RR, 30 de janeiro de 2023.


BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO - Cap
Chefe Da Equipe de Planejamento





144

DESPACHO:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2023.



RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

145



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO
DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E
A EMPRESA**

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Marques de Pombal, CNPJ nº, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, – Cel, brasileiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº Min Def e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Boa Vista-RR, e, por competência delegada pelo conforme Boletim Interno nº de de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 64628.000018/2023-11, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de comunicação satelital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIF ICAÇÃO O CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Terminal satelital bgan
2	Equipamento comunicação satélite...

146

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

147

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

148

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

1940



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

149

OFÍCIO nº 04/Seção de Licitações

Boa Vista-RR, 18 de março de 2023.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso DATA LIMITE VENC. CONTRATO: Não é o caso
NUP: 64628.000018/2023-11	Nº de volumes: I
Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de equipamentos de comunicação satelital.	Telefones/Responsáveis:
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: salc1bdainfsl@gmail.com
	R\$ 464.365,13
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022	
Houve alteração?	Sim



150

S

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de equipamentos de comunicação satelital

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.

X

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA -

Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.

PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA -

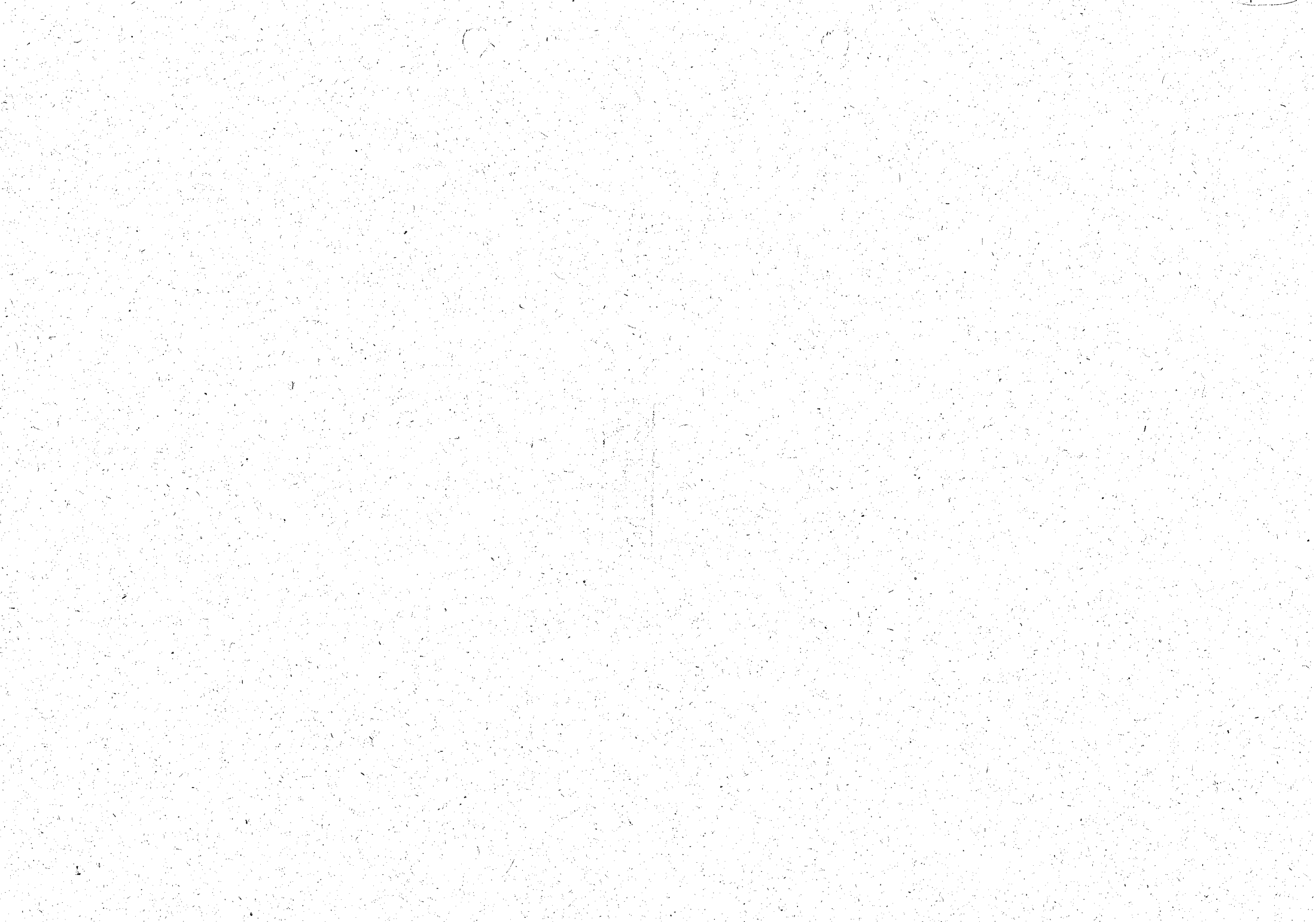
Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

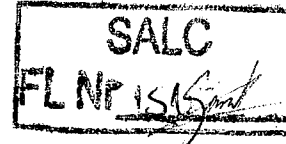
RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:


LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA – Cap
Chefe da Seção de Licitações da 1ª Bda Inf SI





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

NOTA n. 00197/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64628.000018/2023-11

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR: R\$464.365,13

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem por objeto o pregão eletrônico para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de comunicação satelital, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. O feito já foi objeto de análise jurídica no Parecer nº 00930/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (Seq 7 e fls. 86 e ss), oportunidade em que foi apontado, como óbice intransponível ao regular prosseguimento do feito, a imprescindibilidade da elaboração da minuta de Termo de Contrato.

3. O Órgão providenciou, nova juntada ao Sapiens, da íntegra do processo físico digitalizado (seq 9).

4. A minuta do contrato encontra-se a fls. 145 e ss.

5. Dessa forma, retorna o feito para a presente análise jurídica complementar.

6. É o que se tem a relatar.

2. DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

7. Em sede preliminar, cumpre salientar que prevalece no âmbito da AGU a orientação de que não nos cabe a auditoria de eventuais retificações ou complementações promovidas após a emissão do parecer jurídico.

BPC nº 5

Enunciado

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

(Manual de Boas Práticas Consultivas, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, 2016)

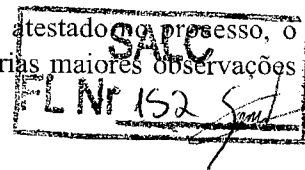
8. Por isso, salientamos que a presente análise jurídica ficará adstrita à minuta de Contrato, que não constava do feito, quando da análise jurídica inicial.

9. Quanto ao mais, ficam reiteradas as observações e orientações já veiculadas no parecer jurídico já emitido.

3. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

10. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou a pertinente minuta disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.
12. De qualquer forma, cabem algumas considerações.
13. Na Cláusula Décima Sétima – **Foro**, faltou a indicação respectiva.
14. Lembramos que, no caso, a competência é da Justiça Federal e quanto à Seção (ou Subseção Judiciária), deverá ser observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993:



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

4. CONCLUSÃO

15. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas.

16. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e da presente nota, e os seguintes apontamentos:

I) Na minuta de contrato, análise das considerações e complementação da cláusula sobre foro.

17. Quanto ao mais, ficam integralmente **reiteradas** as orientações já lançadas no Parecer nº 00930/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

18. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e da presente nota, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

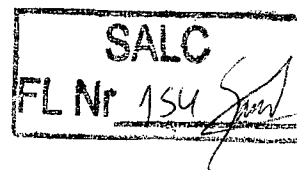
MARA TIEKO UCHIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
MATR.SIAPE Nº 1312022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64628000018202311 e da chave de acesso db36db18

Documento assinado eletronicamente por MARA TIEKO UCHIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

1182217201 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário(a): MARA TIEKO UCHIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 21:54. Número Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SALVO
FL Nr 153



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO NR 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64628.000018/2023-11

Em atenção ao PARECER n. 00197/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 25 de maio de 2023, determino à Seção de Licitações a correção dos itens observados conforme segue:

I) “Na cláusula décima sétima – Foro – faltou a indicação respectiva”.

Medida: a minuta do contrato foi retificada e o foro de Boa Vista – RR foi eleito para dirimir eventuais litígios que venham a surgir durante a execução contratual.

1. Cumpra-se.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 07 de junho de 2023.

RENATO CUNHA MELLO - Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**
(Processo Administrativo nº 64628.000018/2023-11)

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Licitações, sediado na rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/06/2023

Horário: 10:30 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal– <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de comunicação satelital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2.Para o item 02 (dois), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.3.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

3.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento dereserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



SALVO
FL Nº 158
27/11/2017

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lanceserão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

- 6.26.1. no país;
 - 6.26.2. por empresas brasileiras;
 - 6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos (o preço máximo aceitável é o valor de referência, o qual encontra-se na tabela constante do item 1 do Termo de Referência), observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para atestar a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.11. **Habilitação jurídica:**
- 8.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 8.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.12. **Regularidade fiscale trabalhista:**
- 8.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13. Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 8.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 8.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.14. Qualificação Técnica:

- 8.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



- 8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno port, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes
- 8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Conforme a prevista no Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc1bdainfsl@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, Seção de Licitações do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: rua Marquês de Pombal, Quadra 01, sem nº, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, Seção de Licitações do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 24.12.3. ANEXO III – Minuta de Empenho
 - 24.12.4. ANEXO IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental
 - 24.12.5. ANEXO V – Minuta do contrato

Quartel General em Boa Vista – RR, 07 de junho de 2023.



RENATO CUNHA MELLO – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO
DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E
A EMPRESA**

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Marques de Pombal, CNPJ nº, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, – Cel, brasileiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº Min Def e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em Boa Vista-RR, e, por competência delegada pelo conforme Boletim Interno nº de de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 64628.000018/2023-11, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos de comunicação satelital**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIF ICAÇÃ O CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Terminal satelital bgan
2	Equipamento comunicação satélite...

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Boa Vista-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 15/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/06/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para composição dos kits de saúde operacional.

RENATO CUNHA MELLO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 12/06/2023) 160482-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 6462800018202311. Objeto: Aquisição de equipamentos de comunicação satelital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/06/2023 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro, 13 de Setembro - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO CUNHA MELLO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/06/2023) 160482-00001-2023NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE
4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 160002

Nº Processo: 65232003455202384. Objeto: Contratação de serviços clínicos e ambulatoriais nas especialidades de Angiologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Geral e do aparelho Digestivo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Valor da aquisição inferior ao limite de dispensa de licitação. Declaração de Inexigibilidade em 07/06/2023. HELDER TORRES DE MELO PEDROSA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 12/06/2023. ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER. Comandante do Cmdo Fron Ac/4º Bis. Valor Global: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 48.243.412/0001-89 SOARES EMAGALHAES SOCIEDADE SIMPLES.

(SIDEC - 12/06/2023) 160002-00001-2023NE000001

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160005

Nº Processo: 64122000218202365. Objeto: Aquisição de material permanente. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/06/2023 das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Br 319, Km 09 - Zona Rural, - Humaitá/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160005-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/06/2023) 160005-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 640440059142022. Objeto: Aquisição de serviços de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 13/06/2023 das 08h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h59. Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/06/2023) 160353-00001-2023NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 64333004129202221. R G CARDOSO LTDA, CNPJ 02.118.049/0001 79 para Item 1 valor R\$407.552,1000.

MÁRCIO MENEZES AGERTT
Presidente da Cpl

(SIDEC - 12/06/2023) 160017-00001-2023NE000001

12ª REGIÃO MILITAR
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160008

Nº Processo: 64203000789202308. Objeto: Aquisição de peças e componentes de reposição para barcos, geradores, motores e outras máquinas, visando atender às necessidades do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia. Total de Itens Licitados: 471. Edital: 13/06/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Cel Teixeira, 6.123. Ponta Negra - Manaus/am, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160008-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/06/2023) 160008-00001-2023NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO Nº 18/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.023644/2023-60. Inexigibilidade Nº 18/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 45.576.323/0001-66 - ANA C. DE S. PINTO. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.. Fundamento Legal: . Vigência: a partir de 13/06/2023 a indeterminado. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 12/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/06/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581025165202388. Objeto: URMED SERVIÇOS MÉDICOS - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSex. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 12/06/2023. ALESSANDRO SARTORI THIES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 12/06/2023. CARLOS ANDRE ALCANTARA LEITE. Cmt 12º Rm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.789.810/0002-52 URMED SERVICOS MEDICOS LTDA.

(SIDEC - 12/06/2023) 160020-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 6458023374202397. Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para a realização dos procedimentos odontológicos/cirúrgicos da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus. Total de Itens Licitados: 52. Edital: 13/06/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160020-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/06/2023) 160020-00001-2023NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE PENALIDADE

REVISAO DE SACA O ADMINISTRATIVA

Tendo tomado conhecimento dos fatos elencados no DiEx Simplificado nº 66, de 06/06/2023, da Fisc Adm, referente a sancao administrativa aplicada a empresa GVV COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.236.131/0001-57, referente ao Processo Administrativo nº 64625.005198/2022-77, publicado no boletim interno nº 36, de 23/02/2023 e publicado na Saca o 3 do DOU nº 49, de 13/03/2023, e com base no Art. 65 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, resolvo alterar a sancao administrativa de Suspensao temporaria de participacao em licitacao e impedimento de contratar com a Administracao, pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos do Inciso III do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, para a sancao administrativa de Advertencia, nos termos do Inciso I do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a empresa sancionada tem o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposicao de recurso da decisao, contados a partir do recebimento da intimacao do ato ou da lavratura da ata, como preve o Inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Outrossim, o recurso podera ser protocolado junto a secretaria do Pq R Mnt/12 no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Compensa I, CEP 69.030-480, Manaus/AM, e ser assinada pelo proprietario da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuracao.

KLEIDSON GOMES PANTALEAO Ten Cel
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/12

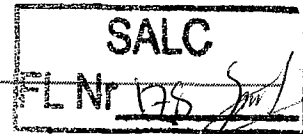
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160021

Nº Processo: 64625001006202334. Objeto: Aquisição de material para manutenção das instalações para atender a necessidade deste Parque Regional de Manutenção /12 e as unidades participantes. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 13/06/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Coronel Teixeira, 1985 - Compensa I, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160021-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

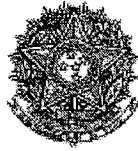
KLEIDSON GOMES PANTALEAO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/06/2023) 160021-00001-2023NE000001





160482.132023 .5415 .4484 .313374668



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ª Brigada de Infantaria de Selva

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00013/2023 (SRP)

Às 10:30 horas do dia 23 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº1 da 1ª Bda Inf SI de 02/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64628000018202311, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00013/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de equipamentos de comunicação satelital.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Equipamento comunicação - satélite**Descrição Complementar:** Equipamento Comunicação - Satélite Tipo: Sistema Magnetotelúrica E Magnetotelúrica De Freqüência, Padrão: Instrumentos Geofísicos Mtu E Mtu-A, Características Adicionais: Unidade De Aquisição De Dados De Campo De 5 Canais, Aplicação: Aquisição De Dados Sincronizados Por Satélite**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 7**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 50.351,3300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 35.067,0000 e a quantidade de 7 Unidade.**

Item: 2**Descrição:** Rastreador de satélite**Descrição Complementar:** Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satélite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 54**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.072,3300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

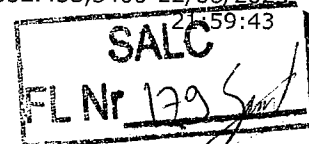
Aceito para: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1.618,0000 e a quantidade de 54 Unidade.**

Histórico**Item: 1 - Equipamento comunicação - satélite****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.287.121/0001-17	C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA	Sim	Sim	7	R\$ 50.351,0000	R\$ 352.457,0000	22/06/2023 17:57:49
	Marca: EXPLORER						
	Fabricante: EXPLORER						
	Modelo / Versão: 122						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EQUIPAMENTO COMUNICAÇÃO - SATÉLITE, TIPO SISTEMA MAGNETOTELÚRICA E MAGNETOTELÚRICA DE FREQÜÊNCIA, PADRÃO INSTRUMENTOS GEOFÍSICOS MTU E MTU-A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UNIDADE DE AQUISIÇÃO DE DADOS DE CAMPO DE 5 CANAIS, APLICAÇÃO AQUISIÇÃO DE DADOS SINCRONIZADOS POR SATÉLITE						
	Porte da empresa: ME/EPP						

03.411.895/0001-45 VILLARD Sim Sim 7 R\$ 50.351,2200 R\$ 352.458,5400 22/06/2023
 COMERCIAL
 LTDA
Marca: Cobham
Fabricante: Cobham
Modelo / Versão: BGAN Explorer 325 (403721A-00502).
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Terminal Satelital Bgan veicular, Comunicações de voz e dados em movimento, Fácil de usar e operar. Basta ligar a unidade e conectar qualquer laptop, Até 448 Kbps usando a rede Inmarsat BGAN, Serviços de streaming IP disponíveis 32, 64, 128 Kbps CIR 1:1 Serviços de streaming BGAN, Projetado para operar em ambientes extremos, Inclui telefone monofone IP, Conecte qualquer telefone padrão com ou sem fio na tomada de telefone RJ-11, Suportes de teto magnéticos integrados, Interface da Web para logs de uso, opções e muitos outros recursos, O serviço de Internet pode ser baseado no uso ou pré-pago usando planos de serviço BGAN padrão, Serviço de Satélite Inmarsat BGAN - Fornecido pelo Controle de Solo, Voz/Voz Premium 4 kbps AMBE +2 / 64 kbps, Dados IP padrão Até 464 kbps, Transmissão de dados IP 32, 64, 128 kbps, SMS 160 caracteres, Interface LAN: 2 conexões ethernet RJ45 10/100 Mbps, Outras Interfaces: 1 x Telefone/Fax RJ-11, 1 x GPIO de 5 pinos, Potência 10,5-32VDC entrada 150W máx., Temperatura operacional -25°C a +55°C, Temperatura de armazenamento -40°C a +85°C, Umidade 95% sem condensação a +40°C, Proteção contra água e poeira IP56 (Antena), IP30 (Transceptor), Aprovações CE, GMPCS, FCC, IC, Inmarsat Land Classe 11, Dimensões Físicas (Antena) (A) 12,8 cm / 4,72" (Ø) 34,9 cm / 13,8" (Peso) 3,6 kg, Dimensões físicas (transceptor) (A) 4,1 cm, (L) 23,1 cm, (D) - 27,8 cm, (Peso) 2,2 kg, -
Porte da empresa: ME/EPP



45.520.466/0001-56 L.T. PRODUTOS Sim Sim 7 R\$ 50.351,3300 R\$ 352.459,3100 13/06/2023
 LTDA 23:35:50
Marca: EVOLUSOM
Fabricante: EVOLUSOM
Modelo / Versão: C/EDITAL
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EQUIPAMENTO COMUNICAÇÃO - SATÉLITE, TIPO SISTEMA MAGNETOTELÚRICA E MAGNETOTELÚRICA DE FREQ U, PADRÃO INSTRUMENTOS GEOFÍSICOS MTU E MTU-A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UNIDADE DE AQUISIÇÃO DE DADOS DE CAMPO DE 5 CANAIS, APLICAÇÃO AQUISIÇÃO DE DADOS SINCRONIZADOS POR SATÉLITE
Porte da empresa: ME/EPP

05.520.402/0002-11 ONIXSAT Não Não 7 R\$ 50.351,3300 R\$ 352.459,3100 23/06/2023
 RASTREAMENTO 08:26:12
 DE VEICULOS
 LTDA
Marca: Cobham
Fabricante: Cobham
Modelo / Versão: 323
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe). com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc. ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

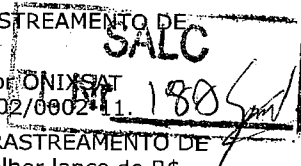
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 50.351,3300	45.520.466/0001-56	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 50.351,3300	05.520.402/0002-11	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 50.351,2200	03.411.895/0001-45	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 50.351,0000	04.287.121/0001-17	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 50.350,0000	05.520.402/0002-11	23/06/2023 10:35:01:487
R\$ 49.770,0000	03.411.895/0001-45	23/06/2023 10:53:12:013
R\$ 35.067,0000	05.520.402/0002-11	23/06/2023 10:53:27:957

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/06/2023 10:30:30	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/06/2023 10:52:42	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/06/2023 10:52:42	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 50.350,0000 e R\$ 50.351,3300.
Encerramento	23/06/2023 10:57:43	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/06/2023 10:57:43	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	23/06/2023 11:07:01	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, pelo melhor lance de R\$ 35.067,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 11:15:37	Convocado para envio de anexo o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 11:59:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.

Abertura do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 13:06:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 13:28:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.
Habilitação de fornecedor	23/06/2023 13:56:23	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, pelo melhor lance de R\$ 35.067,0000.



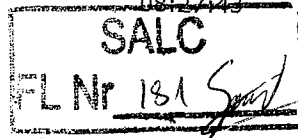
Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Rastreador de satellite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.287.121/0001-17	C.A.M. OLIVEIRA JUNIOR LTDA Marca: SPOT X Fabricante: SPOT X Modelo / Versão: SPOT X Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	54	R\$ 2.072,0000	R\$ 111.888,0000	22/06/2023 17:57:49
03.411.895/0001-45	VILLARD COMERCIAL LTDA Marca: Spot X Fabricante: Spot X Modelo / Versão: Spot X Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação satélite, dispositivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: . Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	54	R\$ 2.072,0000	R\$ 111.888,0000	22/06/2023 21:59:43
38.413.445/0001-76	DRK COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: SPOT Fabricante: SPOT Modelo / Versão: SPOT X Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	54	R\$ 2.072,0000	R\$ 111.888,0000	23/06/2023 08:19:45
45.520.466/0001-56	L.T. PRODUTOS LTDA Marca: EVOLUSOM Fabricante: EVOLUSOM Modelo / Versão: C/EDITAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	54	R\$ 2.072,3300	R\$ 111.905,8200	13/06/2023 23:35:50
33.650.194/0001-20	D SANTOS DA SILVA Marca: spot x Fabricante: spot x Modelo / Versão: spot x Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	54	R\$ 2.072,3300	R\$ 111.905,8200	22/06/2023 12:09:17

05.520.402/0002-11 ONIXSAT Não Não 54 R\$ 2.072,3300 R\$ 111.905,8200 23/06/2023
 RASTREAMENTO
 DE VEICULOS
 LTDA
Marca: globalstar
Fabricante: globalstar
Modelo / Versão: sot x
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)



48.692.162/0001-64 48.692.162 Sim Sim 54 R\$ 4.123,8000 R\$ 222.685,2000 15/06/2023
 RICARDO
 DORNELAS DA
 COSTA SILVA
Marca: GLOBALSTAR
Fabricante: GLOBALSTAR
Modelo / Versão: SPOT-X
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

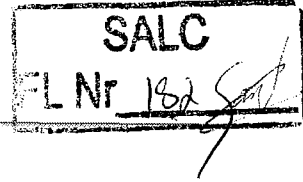
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.123,8000	48.692.162/0001-64	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.072,3300	33.650.194/0001-20	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.072,3300	05.520.402/0002-11	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.072,3300	45.520.466/0001-56	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.072,0000	04.287.121/0001-17	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.072,0000	03.411.895/0001-45	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.072,0000	38.413.445/0001-76	23/06/2023 10:30:09:073
R\$ 2.175,6000	48.692.162/0001-64	23/06/2023 10:35:51:523
R\$ 2.071,9000	05.520.402/0002-11	23/06/2023 10:37:49:790
R\$ 2.175,4900	48.692.162/0001-64	23/06/2023 10:37:49:943
R\$ 2.050,0000	33.650.194/0001-20	23/06/2023 10:45:52:593
R\$ 2.152,5000	48.692.162/0001-64	23/06/2023 10:45:52:723
R\$ 1.864,0000	38.413.445/0001-76	23/06/2023 10:49:40:153
R\$ 1.618,0000	05.520.402/0002-11	23/06/2023 10:49:51:973
R\$ 2.025,0000	03.411.895/0001-45	23/06/2023 10:50:43:013
R\$ 2.016,0000	48.692.162/0001-64	23/06/2023 10:52:21:773

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item	Data	Observações
Abertura	23/06/2023 10:30:32	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/06/2023 10:49:21	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/06/2023 10:49:21	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 2.050,0000 e R\$ 2.152,5000.
Encerramento	23/06/2023 10:54:22	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/06/2023 10:54:22	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	23/06/2023 11:08:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, pelo melhor lance de R\$ 1.618,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 11:16:19	Convocado para envio de anexo o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 12:00:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 13:09:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/06/2023 13:57:06	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11.

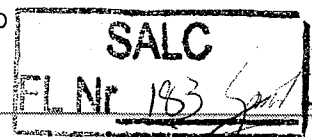
Habilitação de fornecedor 23/06/2023 13:57:23 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, pelo melhor lance de R\$ 1.618,0000.

Não existem intenções de recurso para o item



Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	23/06/2023 10:30:11	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:30 e 14:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/06/2023 10:30:30	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/06/2023 10:30:32	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/06/2023 10:30:32	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/06/2023 10:49:21	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 2.050,0000 e R\$ 2.152,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:54:21 do dia 23/06/2023.
Sistema	23/06/2023 10:52:42	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 50.350,0000 e R\$ 50.351,3300 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:57:42 do dia 23/06/2023.
Sistema	23/06/2023 10:54:22	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 2.016,0000, R\$ 2.025,0000, R\$ 1.864,0000 e R\$ 1.618,0000.
Sistema	23/06/2023 10:54:22	O item 2 está encerrado.
Sistema	23/06/2023 10:57:43	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 35.067,0000 e R\$ 49.770,0000.
Sistema	23/06/2023 10:57:43	O item 1 está encerrado.
Sistema	23/06/2023 11:01:18	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	23/06/2023 11:14:22	Para ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - Senhor fornecedor, será convocado anexo para envio de proposta atualizada.
Pregoeiro	23/06/2023 11:15:10	Para ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - Peço que atente para o prazo de envio que é de 03 (três) horas após a convocação do anexo.
Sistema	23/06/2023 11:15:38	Senhor fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	23/06/2023 11:16:19	Senhor fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
5.520.402/0002-11	23/06/2023 11:59:06	Bom dia senhor(a) pregoeiro(a) segue em anexo proposta final ajustada ao último lance.
Sistema	23/06/2023 11:59:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	23/06/2023 12:00:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, enviou o anexo para o item 2.
Pregoeiro	23/06/2023 13:04:58	Para ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão Negativa Estadual, Balanço Patrimonial e Comprovação de Índices Financeiros. Peço que atente para o prazo de envio previsto no Edital.
Sistema	23/06/2023 13:06:20	Senhor fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	23/06/2023 13:09:51	Senhor fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	23/06/2023 13:28:51	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	23/06/2023 13:56:23	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Sistema	23/06/2023 13:57:06	Senhor fornecedor ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.520.402/0002-11, o prazo para envio de anexo para o item 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	23/06/2023 13:58:04	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/06/2023 às 14:20:00.

**Eventos da Licitação**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	14/06/2023 17:21:30	
Alteração equipe	14/06/2023 17:21:35	
Abertura da sessão pública	23/06/2023 10:30:10	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	23/06/2023 11:01:18	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	23/06/2023 13:56:23	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	23/06/2023 13:58:04	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 23/06/2023 às 14:20:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:19 horas do dia 23 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

AO PABLO TORRES SAUCEDA
regoeiro Oficial

PEDRO PAULO FIGUEIREDO BRITO
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

Londrina, 23 de Junho de 2023.

Ao

Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

CNPJ: 09.569.314/0001-84

Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2023

A OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ 05.520.402/0002-11, por meio de seu representante legal o Sr. Anderson Douglas Martins, vem por meio desta apresentar a Proposta de Preços para a para a aquisição de equipamentos de comunicação satelital, objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Onixsat (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe). com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc. ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.	un	7	R\$ 35.067,00	R\$ 245.469,00
2	Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satélite dispositivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip 67), modelo: spot x.	un	54	R\$ 1.618,00	R\$ 87.372,00

1. DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda

CNPJ: 05.520.402/0002-11

ENDEREÇO: Rua Rebouças, 288, Sala Salão, Vila Vitória - CEP: 86.060-680- Londrina/PR

TELEFONE: (43) 99696-0077

E-MAIL: licitacoes@onixsat.com.br

BANCO PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil S.A

AGÊNCIA: 2755-3 **CONTA CORRENTE:** 14030-9

2. OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

2.1 Proposta válida por **60** (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2.2 Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente neste fornecimento.

2.3 DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as obrigações trazidas no Edital e Termo de Referência.

DocuSigned by:

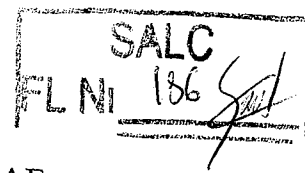
Anderson Martins

286F1F38384C4F3...

ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

Anderson Douglas Martins

Diretor Financeiro



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.520.402/0002-11 DUNS®: 678485393
Razão Social: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: ONIXSAT
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/03/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/12/2023
FGTS	Validade:	03/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/08/2023
Receita Municipal	Validade:	15/07/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/06/2023 12:44:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **05.520.402/0002-11**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SALC

133

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.520.402/0002-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONIXSAT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R REBOUCAS	NÚMERO 288	COMPLEMENTO SALA SALAO
---------------------------------	----------------------	----------------------------------

CEP 86.060-680	BAIRRO/DISTRITO VITORIA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREA@ONIXSAT.COM.BR	TELEFONE (43) 3371-3740
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2003
------------------------------------	---

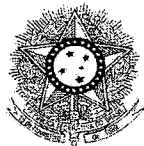
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

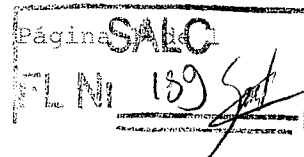
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2023** às **12:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.520.402/0002-11

Certidão n°: 15423237/2023

Expedição: 13/04/2023, às 17:36:48

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.520.402/0002-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

SALC
FL. Nº 1985
ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iw erlei Bueno Moraes
Ozeas Finheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.520.402/0002-11.-

CUSTAS: R\$ 38,16

Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=066D9955320857891A1C7F5312189ED3>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

**O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 24 de Janeiro de 2023.**

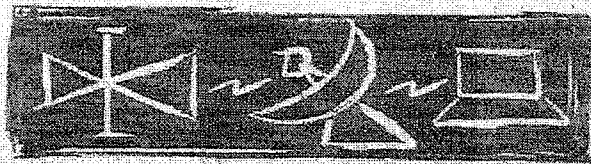
Assinado eletronicamente por
EDENILSON DONISETE MACRI

CPF [REDACTED]

Dados: 2023-01-25 16:19:04

DISTRIBUIDOR

Edenilson Donisete Macri
Empregado Juramentado



SALC
FL N° 131

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

São Paulo, 21 de junho de 2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.520.402/0002-11, estabelecida na Rua Rebouças, nº 288, Salão, Vila Vitória, CEP. 86.060-680, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito a entrega de materiais, prazo de ativação e a prestação de Serviços abaixo relacionados ao Contrato nº xxxxxx. Acrescento também que os serviços apresentam bom desempenho operacional.

DATA DO FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
14/03/2023	Bgan Explorer 323 (veicular)	Unidade	01

Atestamos ainda que não existe até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA com as obrigações assumidas nesta relação de prestação de serviços.


Francisco José Vietti
Cargo: Consultor Comercial

DADOS DA EMPRESA DECLARANTE:

NOME RAZÃO SOCIAL: Arycom Comunicação Via Satélite Ltda

CNPJ: 04.295.829/0001-10

ENDEREÇO: Av. Nove de Julho, 3228 – Cj 909 – Jd. Paulista – São Paulo/SP

TELEFONE/ ZAP: +5511 99943-0251

SALC
FL. Nº 192
[Handwritten Signature]

[COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RIO Grande 21 de junho 2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.520.402/0002-11, estabelecida na Rua Rebouças, nº 288, Salão, Vila Vitória, CEP. 86.060-680, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito a entrega de materiais, prazo de ativação e a prestação de Serviços abaixo relacionados ao Contrato nº xxxxxx. Acrescento também que os serviços apresentam bom desempenho operacional.

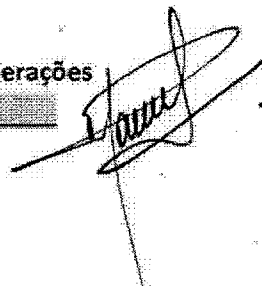
DATA DO FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13/04/2022	Spot - X	Unidade	01

Atestamos ainda que não existe até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA com as obrigações assumidas nesta relação de prestação de serviços.

Paulo Renato Minasi /Diretor de Operações

Nome do Responsável:

Cargo:



DADOS DA EMPRESA DECLARANTE:
NOME RAZÃO SOCIAL Paulo Renato Minasi
CNPJ: CPF [REDACTED]
ENDEREÇO: RUA Zalony 433 Centro
TELEFONE: 53 991448883

Manaus, 05 de maio de 2011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Petrobras Transportes S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.709.449/0062-70, situada na Estrada da Refinaria, S/N, Zona Rural, Manaus - AM, atesta para os devidos fins que a empresa OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 05.520.402/0002-11, situada à Av. Tiradentes, 501, Torre II, 18º Andar, Vila Vitória, Londrina - PR, fornece satisfatoriamente a esta empresa os produtos e serviços abaixo relacionados:

Data de início do Fornecimento	Designação (material/serviço)	Características Técnicas
23/09/2009	08 terminais Inmarsat BGAN	Terminal Satelital portátil BGAN
23/09/2009	Serviços de Comunicação pela rede de satélites Inmarsat a 08 terminais BGAN	Comunicação através de voz/dados banda larga
20/01/2011	05 Telefones Inmarsat modelo IsatPhone Pro	Telefone Satelital portátil Inmarsat
20/01/2011	Serviços de Comunicação pela rede de satélites Inmarsat a 05 telefones Inmarsat modelo IsatPhone Pro	Comunicação através de voz/dados

Os produtos e serviços fornecidos são utilizados na área de operação da Petrobras Transportes S.A., que abrange a região Norte do Brasil, apresentando excelente desempenho operacional.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda. com as obrigações assumidas com esta empresa.

Atenciosamente,



Emmanuel Cláudio de Oliveira Bezerra
TRANSPETRO/DGN/GÁS/TGN/NORTE
Coordenador de Faixa
Matr 3595

Emmanuel Cláudio de Oliveira Bezerra
Coordenador de Manutenção de Faixa de Dutos da Malha Norte

TRANSPETRO/DGN/GÁS/TGN/NORTE

Av. Rio Mar, nº 185, Ed. Sadik-Ale, 1º andar, Veiralves, Nª Srª das Graças

CEP 69.063-180

Tel.: 55-92-3133- 4701

Fax: 55-92-3133- 4724



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica / 1908)
"BRIGADA ARARIGBOIA"

SALC
FL N.º 194

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 05.520.402/0002-11, estabelecida na Rua Rebouças, nº 105, Galpão 4, Vila Vitória - CEP 86.060-680, Londrina-PR, fornece satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega, ativação e assistência técnica do equipamento e serviços abaixo relacionados. Acrescentamos também que os serviços apresentam bom desempenho operacional.

Data do fornecimento	Designação (material/serviço)	Características Técnicas
05/10/2015	Rastreador Pessoal SPOT.	Rastreador Pessoal via Satélite que oferece rastreamento por meio de coordenadas de GPS possibilitando uma linha vital de Comunicação.
De: 23/10/2015 até: 18/11/2016	Serviço de comunicação pela rede de satélites Globalstar.	Comunicação através de dados, pela rede de satélites Globalstar.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda., com as obrigações assumidas com esta empresa.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, 30 DE AGOSTO DE 2016



RONIERE TAVARES SANTOS - 3º SGT
Fiscal de Contrato

SALC
FL N 1955
[Handwritten signature]

Dados da empresa declarante

Nome: Comando da 2° Brigada de Infantaria de Selva

CNPJ: 06573215/0001

Endereço: Área Militar Cap Nobuo Oba, Cachoeirinha, S/N, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69750-000

Telefone: (97) 3471 - 1154

Email: 2bainfsl@2bdainfsl.eb.mil.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SALC
FL N° 1965
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.520.402/0002-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONIXSAT	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R REBOUCAS	NÚMERO 288	COMPLEMENTO SALA SALAO
--------------------------	---------------	---------------------------

CEP 86.060-680	BAIRRO/DISTRITO VITORIA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREA@ONIXSAT.COM.BR	TELEFONE (43) 3371-3740
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 10:25:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP

10

140722

JUCESP PROTOCOLO
0.878.574/22-0



27º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ.MF nº 05.520.402/0001-30

NIRE nº 35.220.171.539

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo:

ONIXPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, empresa legalmente estabelecida na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1055 - 14º andar - sala 1405 - Gleba Fazenda Palhano - CEP 86050-460, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41205687371, em 13/04/2006, inscrita no CNPJ.MF sob nº 07.952.770/0001-83, representada pelo seu Administrador ANDERSON DOUGLAS MARTINS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, gerente financeiro, portador da CIRG sob número 5890389-2-SSP/PR e inscrito no CPF sob número 972.056.139-49, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, na rua Alfredo Bernhard Nobel, 109, CEP 86063-420 e ANDERSON DOUGLAS MARTINS, acima qualificado, ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de:

ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

Inscrita no CNPJ.MF. sob o nº 05.520.402/0001-30, sediada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1742 - 9º Andar - Cj. 92 - Jardim Paulista - CEP 01420-002, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41204962611 em 20/02/2003 e posteriormente na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.220.171.539 em 02/09/2005, e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última registrada sob o nº 293.568/21-2, em 05/07/2021; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar na presente Alteração Contratual, passando dito Contrato Social a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

Item Primeiro

Resolvem os sócios alterar o endereço da **FILIAL 02 - VÁRZEA GRANDE-MT De**: Rodovia dos Imigrantes, s/nº - Km 19 - Box 27-A - Bairro Capão Grande - CEP 78132-400, para: Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 6969, Bairro Santa Isabel, Loteamento Cidade de Deus, CEP 78150-538, Várzea Grande- MT.

Item Segundo

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**

Cláusula Primeira

A Sociedade Empresária Limitada, opera sob a denominação de **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**; iniciou suas atividades em 08/01/2003, com prazo de duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.
§ Único:- a sociedade adotará a expressão fantasia **ONIXSAT**

1

JUCESP

10

140722

JUCESP

10

140722

SALC

FL N.º 197

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede e Foro Jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1742 - 9º Andar - Conjunto 92 - Jardim Paulista - CEP 01420-002.

§ Primeiro - É facultada a sociedade a qualquer momento, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, obedecendo as disposições vigentes.

§ Segundo - Ficam mantidas as seguintes Filiais da sociedade:

FILIAL 01 - LONDRINA-PR - Rua Reboças, nº 288 Salão - Vila Vitória - CEP 86060-680, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41900904759 em 19/07/2006 e CNPJ. MF nº 05.520.402/0002-11.

FILIAL 02 - VÁRZEA GRANDE-MT - Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 6969, Bairro Santa Isabel, Loteamento Cidade de Deus, CEP 78150-538, Várzea Grande- MT., com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº 20050530631 em 30/08/2005 e CNPJ.MF nº 05.520.402/0003-00.

FILIAL 03 - LONDRINA-PR - Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1055, 14º andar, sala 1406, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86050-460, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41900950335 em 01/08/2005 e CNPJ.MF nº 05.520.402/0012-93.

FILIAL 04 - ITAJAÍ - SC - Rua Brusque, nº 1078 - Térreo, Sala 704, Centro, na cidade de Itajaí, no estado de Santa Catarina, Cep. 88.302-001, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901292073 em 01/07/2020 e CNPJ.MF nº 05.520.402/0025-08.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto: A montagem, comercialização e locação de equipamentos eletrônicos, peças de reposição, inclusive importação e exportação de equipamentos eletrônicos necessários à execução dos serviços de rastreamento de veículos e frotas de veículos, a prestação de serviços de rastreamento de veículos e frotas de veículos em território nacional e internacional, serviços de telecomunicação, serviços de comunicação, serviço de instalação, marketing, informações e agenciamento de fretes rodoviários, desenvolvimento de projetos de software, isolamento em ou em parceria com pessoas naturais e jurídicas, nacionais e ou estrangeiras, comercialização de programas de computador, incluindo o licenciamento de uso de programas de computador, próprios ou de terceiros, distribuição, importação e a exportação de programas de computador, próprios ou de terceiros, que possam ser objeto de cessão, licenciamento ou sublicenciamento, bem como a comercialização e locação de equipamentos eletrônicos, peças de reposição, inclusive a importação e exportação, dentro das normas legais e regulamentares, e fabricação e comercialização de peças e acessórios para veículos automotores.

§ Primeiro - Caberá à sede social, localizada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1742, 9º Andar, Cj. 92, Jardim Paulista, CEP 01420-002, exercer somente as atividades de administração.

2

JUCESP

10

140722

JUCESP

10

140722

Cláusula Sexta

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelos administradores, sócios ou não, os quais, assinarão em conjunto ou separadamente, em atos de seu exclusivo interesse, ficando-lhes expressamente proibido o uso da denominação social em: avais, fianças, endossos, e abonos em favor de terceiros.

§ Primeiro - É escolhido para o cargo de administrador o sócio **ANDERSON DOUGLAS MARTINS**, já qualificado, que fica dispensado de caução.

§ Segundo - Ainda pode a sociedade ser representada por procuradores constituídos, mediante assinatura conjunta de seu administrador, dentro do limite e poderes objetos do mandato.

§ Terceiro - Sendo de interesse da sociedade, esta poderá prestar avais, fianças, endossos ou abonos em favor de terceiros, desde que tais atos sejam assinados em conjunto pelos administradores.

Cláusula Sétima

O sócio administrador no exercício efetivo da administração fará jus a uma retirada mensal à título de "pró-labore", consoante os trabalhos prestados a sociedade, cujo quantum será fixado de comum acordo, dentro dos limites máximos legais permitidos pela legislação aplicável e regulamento do imposto de Renda.

Cláusula Oitava

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico para apuração dos lucros ou prejuízos, relativos ao exercício social encerrado, os quais serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.
§ Primeiro - Os lucros ou prejuízos consignados em balanço, poderão, à critério dos sócios, serem levados à conta de "Lucros e Perdas" ou ainda ter o destino por eles deliberado.

§ Segundo - Os quatro (04) meses seguintes do término do Exercício Social, os sócios administradores deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ Terceiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona

A falência, exclusão, retirada, interdição ou ausência declarada em juízo, não acarretará a dissolução da sociedade, que só se dissolverá por deliberação do sócio quotista majoritário, ressalvadas as hipóteses de dissolução judicial, continuando a existir, com o sócio remanescente, levantando-se um Balanço Especial, para apuração real dos haveres do sócio em questão. O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros do sócio falecido ingressar na mesma, desde que haja concordância do sócio remanescente.

3

§ Segundo - Caberá à filial estabelecida na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Brusque, nº 1078 - Térreo, Sala 704, Centro, na cidade de Itajaí, no estado de Santa Catarina, Cep. 88.302-001, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42901292073 em 01/07/2020 e CNPJ.MF nº 05.520.402/0025-08, a exercer somente a comercialização, importação e exportação de equipamentos eletrônicos necessários à execução dos serviços de rastreamento de veículos e frotas de veículos; comercialização de equipamentos eletrônicos, de telefonia e comunicação e peças de reposição.

§ Terceiro - Somente as FILIAIS abaixo relacionadas e identificadas exercerão todas as atividades pertinentes ao objeto social da sociedade, sendo que as demais FILIAIS somente estocarão peças e equipamentos na qualidade de depósitos fechados sem vendas e sem prestação de serviços, a saber:

a)- Filial estabelecida na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1055, 14º andar, sala 1406, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86050-460, NIRE nº 41900950335 e CNPJ.MF nº 05.520.402/0012-93; e

b)- Filial estabelecida na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Reboças, nº 288 Salão - Vila Vitória - CEP 86060-680, NIRE nº 41900904759 e CNPJ.MF nº 05.520.402/0002-11.

Cláusula Quarta

O capital social é de **R\$ 19.466.000,00 (dezanove milhões quatrocentos e sessenta e seis mil Reais)** representado por **19.466.000 (dezanove milhões quatrocentos e sessenta e seis mil)** quotas do valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ONIXPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	19.465.999	R\$ 19.465.999,00
ANDERSON DOUGLAS MARTINS	000000001	R\$ 1,00
TOTAIS	19.466.000	R\$ 19.466.000,00

§ Único - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 do novo Código Civil.

Cláusula Quinta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando; se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3

JUCESP

18

14/07/2007

Na hipótese dos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto não manifestarem intenção de substituí-lo na sociedade, seus haveres ou deveres, apurados em balanço especial que então se procederá, serão liquidados em prestações iguais e mensais, em número nunca inferior a 012 (doze), vencendo-se a primeira dela 30 (trinta) dias após a manifestação negativa dos herdeiros ou discordância do sócio remanescente, representadas por notas promissórias e sobre as quais incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados e variação monetária de acordo com o índice fixado pelo governo.

Clausula Décima

No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em Lei será adotado e observado, com a nomeação, pelos quotistas majoritários, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

Clausula Décima Primeira

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento e ou redução do capital social, designação e ou destituição de administradores (as), modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

§ Primeiro - a reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos sócios.

§ Segundo - As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Clausula Décima Segunda

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira

A sociedade será supletivamente regulada pela Lei 6404/76, dispensada, contudo, a publicação dos balanços.

Clausula Décima Quarta

A Oitava Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 71.636/07-9 em 17/04/2007 retroage a data de 20 de Abril de 2006, conforme minuta encaminhada aos 16 de Maio de 2006 a ANATEL-SAUS, protocolo geral nº 012273, da mesma data, em face dos artigos 56 e 60, do Decreto nº. 2197, de 08 de Abril de 1997, somente aprovada com efeitos "a posteriori", DOU de 28.03.2007, ato nº. 64.162, de 23.03.2007, processo nº 53500.002317/2003.

5

JUCESP

18

14/07/2007

SALC
FL Nº 198

Clausula Décima Quinta

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo uma das vias devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de julho de 2.022.

ONIXPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Anderson Douglas Martins - Administrador

ANDERSON DOUGLAS MARTINS

ADVOGADO:

WESLEY KLÖSTER
OAB nº 71.102-PR

TESTEMUNHAS:

ANDRÉA SANTANA DE OLIVEIRA
CIRG nº 7.645.694-1-SSP/PR

DIRELEA LIANE PALUETTO
CIRG nº 4.089.000-9 SSP -PR

338-415/22-1

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103

Dados das Assinaturas de Escrituração

Qualificação do Assinante: Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
 Tipo do Certificado: Pessoa Jurídica
 CPF / CNPJ: 972.056.139-49
 Nº de Série do Certificado: 8666417848173040745
 Nome do Signatário: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA:05520402000130
 Autoridade Certificadora Emissora: AC ONLINE RFB v5
 Validade: 27/05/2022 a 27/05/2023

Qualificação do Assinante: ADMINISTRADOR
 Tipo do Certificado: Pessoa Física
 CPF / CNPJ: 972.056.139-49
 Nº de Série do Certificado: 1913701479797733481
 Nome do Signatário: ANDERSON DOUGLAS MARTINS:97205613949
 Autoridade Certificadora Emissora: AC VALID RFB v5
 Validade: 08/05/2023 a 08/05/2026

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 2

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103

CALC
 FL Nº 199

Dados das Assinaturas de Escrituração

Qualificação do Assinante: contador
 Tipo do Certificado: Pessoa Física
 CPF / CNPJ: 005.178.619-25
 Nº de Série do Certificado: 58003901863285819273
 Nome do Signatário: ANDREA SANTANA DE OLIVEIRA:00517861925
 Autoridade Certificadora Emissora: AC VALID RFB v5
 Validade: 08/05/2023 a 08/05/2026

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 30.979.061,98	R\$ 34.059.571,53
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 24.523.880,73	R\$ 21.282.753,52
DISPONÍVEL		R\$ 98.108,32	R\$ 820.923,29
CAIXA		R\$ 6.947,02	R\$ 7.795,29
caixa		R\$ 1.228,30	R\$ 2.448,45
Caixa - Dólar		R\$ 5.718,72	R\$ 5.346,94
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 17.851,67	R\$ 754.418,22
(-) Banco do Brasil S/A - C/C 14030-9		R\$ (5.558,71)	R\$ (2.778,67)
Banco do Brasil S/A - C/C 34030-8		R\$ 0,00	R\$ (65,90)
Banco Santander S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco S/A 117-1		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Banco Bradesco S/A C/C 5392-9		R\$ 1,00	R\$ 1,00
Cooperativa Sicob - C/C 10905-3		R\$ 18,00	R\$ 18,00
Cooperativa Sicob C/C 525-8		R\$ 581,12	R\$ 178,56
XP Investimentos C/c 2065656		R\$ 0,00	R\$ 3,63
Uniprime Norte do Paraná - C/C 77088-4		R\$ 22.301,53	R\$ 756.946,87
Uniprime Norte do Paraná - C/C 71518-5		R\$ 605,73	R\$ 213,73
APLICAÇÕES FINANCEIRAS IMEDIATA		R\$ 73.207,63	R\$ 58.709,68
Banco do Brasil S/A		R\$ 19.966,93	R\$ 1.344,01
Banco do Brasil S/A		R\$ 39,63	R\$ 553,18
Banco Santander		R\$ 298,82	R\$ 155,20
Banco Bradesco S/A 117-1		R\$ 15,28	R\$ 184,34
Banco Bradesco S/A		R\$ 179,42	R\$ 3.005,44
Banco Sicob c/c 525-8		R\$ 6.133,17	R\$ 6.892,03
Icatu Capitalização S/A		R\$ 45.574,48	R\$ 46.574,48
CRÉDITOS MERCANTIS		R\$ 13.883.620,80	R\$ 11.012.863,28
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 3.103.272,46	R\$ 3.029.353,56
Duplicatas a Receber		R\$ 6.382.535,91	R\$ 4.180.157,65
Duplicatas - Serviços de Locação		R\$ 189.156,97	R\$ 190.175,44
Duplicatas a Receber Comunicação		R\$ 897.433,72	R\$ 1.204.104,29
Duplicatas a Receber Serviços		R\$ 96.217,37	R\$ 100.381,38
Duplicatas de Serviços de Afirma		R\$ 35.749,56	R\$ 34.794,31

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Dup. a Receber em Testa/Comodato		R\$ (4.587.821,07)	R\$ (2.680.259,51)
(-) DEPOSITOS NÃO LOCALIZADOS		R\$ (274.448,06)	R\$ (288.599,07)
(-) Banco do Brasil S/A		R\$ (209.229,65)	R\$ (223.342,53)
(-) Banco do Brasil S/A - C/C 34030-8		R\$ (12.319,35)	R\$ (12.388,35)
(-) Banco do Bradesco S/A		R\$ (36.041,71)	R\$ (36.041,71)
(-) Uniprime Norte do Paraná - C/C 77088-4		R\$ (8.141,60)	R\$ (8.110,73)
(-) Uniprime Norte do Paraná - C/C 71518-5		R\$ (8.715,75)	R\$ (8.715,75)
(-) PROVISÃO P/ DEVEDORES		R\$ (413.120,90)	R\$ (290.219,74)
DUVIDOSOS		R\$ (413.120,90)	R\$ (290.219,74)
(-) Provisão p/ Crédito Liquidação Duvidosa		R\$ (413.120,90)	R\$ (290.219,74)
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 2.025,86	R\$ 0,00
Adiantamento de Salários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Viagem		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias Pagas		R\$ 2.025,86	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 9.746.485,05	R\$ 6.812.240,83
I.C.M.S. a Recuperar		R\$ 274.885,24	R\$ 647.504,68
Imposto de Renda a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Social a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofins a Recuperar		R\$ 60.611,59	R\$ 0,00
Pis a Recuperar		R\$ 19.823,65	R\$ 0,00
Impostos a Recuperar - Ação Judicial		R\$ 8.361.164,57	R\$ 6.164.736,15
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER		R\$ 1.719.406,39	R\$ 1.750.087,70
Valores a Distribuir		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depósitos Judiciais		R\$ 1.718.356,39	R\$ 1.749.037,70
Créditos com Terceiros		R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
ESTOQUES		R\$ 10.506.084,77	R\$ 8.508.606,44
ESTOQUES		R\$ 8.723.936,05	R\$ 7.335.176,13
Mercadorias Nacionais		R\$ 2.707.102,11	R\$ 2.585.928,93
Mercadorias Importadas		R\$ 5.955.868,68	R\$ 4.765.018,45
Importações em Andamento		R\$ 55.386,46	R\$ 0,00
Outras Tecnologias		R\$ 2.252,05	R\$ 0,00
Mercadoria Remanufaturada		R\$ 3.328,75	R\$ 3.328,75

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 2 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRODUTOS ACABADOS		R\$ 227.599,64	R\$ 189.387,14
Mercadorias de Produtos Acabados		R\$ 227.599,64	R\$ 189.387,14
MATERIA PRIMA		R\$ 5.971,67	R\$ 5.971,67
Mercadorias de Materia Prima		R\$ 5.971,67	R\$ 5.971,67
ALMOXARIFADO		R\$ 1.552.475,41	R\$ 978.071,50
Almoarifado		R\$ 1.536.804,52	R\$ 966.227,37
Almoarifado Material de Escritório		R\$ 5.258,44	R\$ 5.426,64
Almoarifado - Marketing		R\$ 10.412,45	R\$ 6.417,49
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 32.168,84	R\$ 940.360,51
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEQUINTE		R\$ 32.168,84	R\$ 940.360,51
Premios de Seguros a Vencer		R\$ 31.109,02	R\$ 20.221,17
Valores Distribuir - Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valores a Distribuir - Notas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas do Exercício Seguinte		R\$ 0,00	R\$ 2.760,00
Fiscal		R\$ 0,00	R\$ 911.379,34
Onixtec - Serviços Tecnológicos Ltda		R\$ 1.059,82	R\$ 0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.597.124,63	R\$ 4.142.652,48
CRÉDITOS E VALORES		R\$ 1.112.667,51	R\$ 3.590.485,30
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 1.955.332,45
(-) Dup. a Receber em Teste/Comodato		R\$ 0,00	R\$ (1.955.332,45)
CRÉDITOS AÇÕES E DIRETORES		R\$ 603.000,00	R\$ 0,00
Onixpar Participações Societárias Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Onixtec Serviços Tecnológico Ltda		R\$ 603.000,00	R\$ 0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		R\$ 509.667,51	R\$ 3.590.485,30
Fundo do Brasil S/A - CDB DI		R\$ 38.896,04	R\$ 43.404,36
Fundo Nota do Paraná - CIO 77088-4		R\$ 470.771,47	R\$ 3.547.080,94
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 484.457,12	R\$ 552.167,18
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 484.457,12	R\$ 552.167,18
Cooperativa Sicoob CIC 525-8		R\$ 22.480,98	R\$ 22.480,98

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 3 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Unipime Norte do Paraná 77088-4		R\$ 451.976,14	R\$ 529.688,20
ATIVO PERMANENTE		R\$ 4.858.056,62	R\$ 6.634.165,53
INVESTIMENTOS		R\$ 4.809.403,70	R\$ 6.602.115,61
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 4.809.403,70	R\$ 6.602.115,61
Onixtec Serviços Tecnológicos Ltda		R\$ 4.809.403,70	R\$ 6.602.115,61
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 48.369,49	R\$ 32.049,92
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 5.414.317,29	R\$ 5.384.506,88
Móveis e Utensílios		R\$ 168.297,83	R\$ 164.854,03
Equip. Proc. Dados e Periféricos		R\$ 3.147.327,58	R\$ 3.120.960,97
Máquinas e Equipamentos		R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Instalações		R\$ 124.346,24	R\$ 124.346,24
Veículos		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
Direito de Uso - Telefone		R\$ 1.941.095,64	R\$ 1.941.095,64
BENS DO IMOBILIZADO - RASTREADORES		R\$ 473.502,96	R\$ 473.502,96
Rastreadores - Alugados		R\$ 473.502,96	R\$ 473.502,96
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (5.365.947,88)	R\$ (5.362.456,96)
(-) Móveis e Utensílios		R\$ (145.623,14)	R\$ (148.235,44)
(-) Equip. Proc. Dados e Periféricos		R\$ (3.132.264,45)	R\$ (3.112.581,74)
(-) Máquinas e Ferramentas		R\$ (1.250,00)	R\$ (1.250,00)
(-) Instalações		R\$ (119.324,99)	R\$ (121.811,67)
(-) Veículos		R\$ (32.000,00)	R\$ (32.000,00)
(-) Direito de Uso - Telefone		R\$ (1.935.485,31)	R\$ (1.936.577,91)
(-) DEPRECIACÕES DE BENS ALUGADOS		R\$ (473.502,96)	R\$ (473.502,96)
Rastreadores		R\$ (473.502,96)	R\$ (473.502,96)
ATIVO INTANGÍVEL		R\$ 283,52	R\$ 0,00
Intangível		R\$ 3.494.606,05	R\$ 3.494.606,05
Software e Programas Computador		R\$ 3.448.673,50	R\$ 3.448.673,50
Marcas e Patentes		R\$ 46.132,55	R\$ 46.132,55
(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL		R\$ (3.494.522,53)	R\$ (3.494.606,05)
(-) Amortização Acumulada		R\$ (3.494.522,53)	R\$ (3.494.606,05)
PASSIVO		R\$ 30.979.061,98	R\$ 34.059.571,53

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 4 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 10.275.372,03	R\$ 3.112.679,28
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 7.659.879,85	R\$ 3.112.679,28
FORNECEDORES		R\$ 2.023.260,87	R\$ 2.472.563,79
Fornecedores Diversos - Nacionais		R\$ 830.401,09	R\$ 1.615.295,88
Fornecedores Diversos - Importados		R\$ 1.192.859,78	R\$ 857.268,11
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 5.355.350,16	R\$ 416.011,01
ICMS - a Recolher		R\$ 13.827,07	R\$ 11.569,01
ICMS Parcelado		R\$ 5.337.188,12	R\$ 117.975,60
I.S.S. a Recolher		R\$ 498,73	R\$ 511,66
ICMS a Recolher - Diferencial de Alíquota - Destino		R\$ 129,76	R\$ 0,00
Fuel a Recolher		R\$ 9.112,32	R\$ 7.089,96
Funel a Recolher		R\$ 4.556,16	R\$ 3.544,97
Fuel a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 276.329,80
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 38.597,66	R\$ 30.098,82
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 38.597,66	R\$ 30.098,82
Décimo Terceiro Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 34.526,95	R\$ 28.746,70
I.N.S.S. a Recolher		R\$ 20.738,20	R\$ 20.011,09
F.G.T.S. a Recolher		R\$ 6.336,65	R\$ 4.900,68
Pis a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Collis a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições Sociais Pagadas na Fonte		R\$ 7.452,10	R\$ 3.834,93
VALORES ARRECADADOS A PAGAR		R\$ 22.962,00	R\$ 16.659,41
Imposto de Renda Retido na Fonte a Pagar		R\$ 22.962,00	R\$ 16.659,41
Contribuição Sindical a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 4.763,07	R\$ 4.763,07
Antecipação de Clientes		R\$ 4.763,07	R\$ 4.763,07
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 31.965,91	R\$ 31.965,91
Premios e Seguros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Devolução de Vendas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas		R\$ 31.965,91	R\$ 31.965,91

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 5 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISÕES		R\$ 148.452,23	R\$ 111.670,57
Provisão p/ Férias		R\$ 103.721,55	R\$ 80.850,06
Provisões p/ Enc. Sociais s/ Férias		R\$ 38.731,68	R\$ 30.820,51
Provisões p/ 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisões p/ Enc. Sociais s/ 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão s/ Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão p/ Contribuição Social		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Balanco de Encerramento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS A DISTRIBUIR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros a Distribuir		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.605.492,18	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.605.492,18	R\$ 0,00
Unipime Norte do Paraná - CIO 77088-4		R\$ 2.605.492,18	R\$ 0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 22.368.911,07	R\$ 16.747.449,57
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 22.368.911,07	R\$ 16.747.449,57
FORNECEDORES		R\$ 3.177.839,68	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos - Nacionais		R\$ 3.177.839,68	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 19.161.071,39	R\$ 16.747.449,57
ICMS Parcelado		R\$ 19.161.071,39	R\$ 16.094.893,62
Fuel a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 648.555,95
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (1.655.221,12)	R\$ (14.199.442,68)
CAPITAL		R\$ 19.466.000,00	R\$ 19.466.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 19.466.000,00	R\$ 19.466.000,00
Onixpar Participações Societárias Ltda		R\$ 19.466.000,00	R\$ 19.466.000,00
Anderom Douglas Martins		R\$ 1,00	R\$ 1,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (21.131.221,12)	R\$ (5.266.557,32)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (21.131.221,12)	R\$ (5.266.557,32)
(-) Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ (21.131.221,12)	R\$ (5.266.557,32)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 6 de 6

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 25.255.906,40	R\$ 37.098.844,20
Venda de Mercadorias		R\$ 13.252.545,02	R\$ 14.937.657,62
Vendas de Mercadorias		R\$ 13.252.545,02	R\$ 14.937.657,62
Venda de Serviços		R\$ 1.702.172,70	R\$ 9.917.086,26
Venda de Serviços		R\$ 828.267,45	R\$ 682.208,19
Venda Serviços Locação		R\$ 1.073.905,25	R\$ 9.234.878,07
Receita de Serviços de Telecomunicação		R\$ 10.311.188,68	R\$ 12.244.100,32
Venda de Serviços Telecomunicação		R\$ 10.311.188,68	R\$ 12.244.100,32
(-) Deduções da Receita Bruta		R\$ 25.255.906,40	R\$ 37.098.844,20
(-) Impostos Incidentes s/ Receitas		R\$ (4.523.126,14)	R\$ (5.165.026,50)
(-) I.C.M.S		R\$ (1.403.429,49)	R\$ (1.177.206,37)
(-) Icms - Diferencial de Alíquota - Destino		R\$ (155.745,43)	R\$ (114.005,63)
(-) I.S.S. s/ Serviços Prestados		R\$ (19.202,03)	R\$ (20.801,77)
(-) PIS		R\$ (185.186,81)	R\$ (325.363,82)
(-) Cofins		R\$ (852.981,55)	R\$ (1.498.645,46)
(-) I.C.M.S. Serviços		R\$ (1.598.191,43)	R\$ (1.644.765,06)
(-) P.I.S s/ Serviços		R\$ (55.699,48)	R\$ (68.422,45)
(-) COFINS s/ Serviços		R\$ (261.689,92)	R\$ (315.795,94)
(-) Devoluções de Vendas		R\$ (2.599.381,65)	R\$ (4.011.046,38)
(-) Devoluções de Mercadorias		R\$ (2.599.381,65)	R\$ (4.011.046,38)
(-) Serviços Cancelados		R\$ (48.786,50)	R\$ (2.238,42)
(-) SERVIÇOS CANCELADOS		R\$ (48.786,50)	R\$ (2.238,42)
Receita Líquida		R\$ 18.093.612,11	R\$ 27.920.532,90
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (7.070.655,49)	R\$ (7.061.376,23)
(-) Custo das Vendas Mercadorias		R\$ (8.846.885,58)	R\$ (10.056.124,28)
Material Aplicado		R\$ (75.355,22)	R\$ 72.703,34
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ (2.235,98)	R\$ (38.210,37)
(-) Serviços Consertos		R\$ (18.242,10)	R\$ (48.673,02)
Custo das Devoluções de Vendas		R\$ 1.872.053,43	R\$ 3.008.929,70
Custos Serviços Prestados		R\$ (7.228.774,57)	R\$ (7.157.813,43)
(-) CUSTO DE SERVIÇO DE SATELITE		R\$ (7.228.774,57)	R\$ (7.157.813,43)
(-) Custo Estoque/Distribuição		R\$ (151.159,41)	R\$ (134.538,59)
(-) CUSTO ESTOQUE/DISTRIBUIÇÃO		R\$ (151.159,41)	R\$ (134.538,59)
Lucro Bruto		R\$ 3.643.012,68	R\$ 13.566.805,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

SALC

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Despesas Operacionais		R\$ (30.440.601,70)	R\$ 4.174.519,42
Despesas com Vendas		R\$ (0,00)	R\$ 122.901,16
DESPESAS COM PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 122.901,16
(-) Despesas com Marketing		R\$ (0,00)	R\$ (4.042,46)
(-) DESPESAS PROMOCIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (4.042,46)
Despesas Administrativas		R\$ (10.376.396,94)	R\$ 465.453,88
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.046.760,29)	R\$ (1.046.940,38)
(-) DESPESAS DE LOCOMOÇÃO		R\$ (14.254,37)	R\$ (7.255,37)
(-) DESPESAS COM FUNCIONAMENTO		R\$ (279.254,16)	R\$ (296.287,30)
DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (8.305.670,45)	R\$ (4.970,76)
(-) DESPESAS COM LOCAÇÃO		R\$ (316.810,24)	R\$ (342.548,93)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (413.431,81)	R\$ 2.096.115,08
Despesas com Diretoria		R\$ (19.653.472,17)	R\$ 3.791.612,62
(-) DESPESA COM PESSOAL		R\$ (1.644.612,56)	R\$ (1.286.587,04)
(-) DESPESAS PROMOCIONAIS		R\$ (7.242,01)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA DE LOCOMOÇÃO		R\$ (3.331,00)	R\$ (445,86)
DESPESA COM FUNCIONAMENTO		R\$ (18.198.086,60)	R\$ 5.078.745,52
(-) Despesas com Licitações		R\$ (1.70.740,17)	R\$ (147.015,92)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R\$ (144.656,14)	R\$ (133.619,98)
(-) DESPESAS COM FUNCIONAMENTO		R\$ (28.084,03)	R\$ (13.395,94)
(-) Despesas com Titúla		R\$ (38.825,88)	R\$ (53.849,34)
(-) DESPESA DE FUNCIONAMENTO		R\$ (38.825,88)	R\$ (53.849,34)
(-) Despesas com Projetos		R\$ (1.366,53)	R\$ (540,52)
(-) DESPESAS COM FUNCIONAMENTO		R\$ (1.366,53)	R\$ (540,52)
Resultado Financeiro Líquido		R\$ (221.794,72)	R\$ 828.110,76
Receitas Financeiras		R\$ 1.398.417,25	R\$ 1.304.038,90
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.398.417,25	R\$ 1.304.038,90
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.530.212,02)	R\$ (475.928,14)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.530.212,02)	R\$ (475.928,14)
Resultado Líquido		R\$ (27.019.563,85)	R\$ 18.569.435,83
(-) Provisão p/ Contribuição Social do Lucro Líquido		R\$ (15.669,42)	R\$ (704.301,88)
(-) Provisão Contribuição Social		R\$ (15.669,42)	R\$ (704.301,88)
(-) Provisão p/ Imposto de Renda Pessoa Jurídica		R\$ (38.784,05)	R\$ (1.932.394,15)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 103
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Provisão p/ Imposto de Renda		R\$ (36.784,05)	R\$ (1.932.394,15)
Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício		R\$ (27.072.037,32)	R\$ 15.932.739,60
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (27.072.037,32)	R\$ 15.932.739,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 3 de 3



OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda.
 Rua: 1.742 - CJ. 92 - Prédio - Ed. Paulista
 CEP: 04006-006 - São Paulo - SP - Fone: (11) 2082-7715
 www.onixsat.com.br

CNPJ: 05.520.402/0001-30

Índices de Liquidez - 2022

Índice de Liquidez Geral:

$$LG \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \frac{25.435.106,00}{19.960.126,85} = 1,28$$

Índice de Liquidez Corrente:

$$LC \frac{AC}{PC} = \frac{21.282.753,52}{3.112.679,28} = 6,84$$

Índice de Liquidez Seca:

$$LS \frac{(AC - Estoque)}{PC} = \frac{32.774.147,08}{3.112.679,28} = 4,10$$

Índice de Liquidez Solvência Geral

$$SG \frac{AT}{(PC + ELP)} = \frac{34.059.574,53}{19.960.126,85} = 1,71$$

ANDREA SANTANA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ANDREA SANTANA DE OLIVEIRA
 Dados: 2023.05.17 15:52:54 -03'00'

Andrea Santana de Oliveira
 Contador
 CRC-PR 056266/O-4

ANDERSON DOUGLAS MARTIN Assinado de forma digital por ANDERSON DOUGLAS MARTIN
 Dados: 2023.05.17 15:52:54 -03'00'

Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda
 CNPJ 05.520.402/0001-30

Legenda

Liquidez Geral
 Liquidez Corrente
 Liquidez Seca
 Ativo Circulante
 Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante
 Líquido e Longo Prazo
 Ativo Total

LG
 LC
 LS
 RLP
 PC
 ELP
 AT

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
35220171539	05.520.402/0001-30
NOME EMPRESARIAL	
ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO GERAL	103
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº/SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05520402000130	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA: 05520402000130	866641784817304074 5	27/05/2022 a 27/05/2023	Não
ADMINISTRADOR	97205613949	ANDERSON DOUGLAS MARTINS	191370147879773348 1	08/05/2023 a 08/05/2026	Sim
contador	00517861925	ANDREA SANTANA DE OLIVEIRA	580390185328581927 3	08/05/2023 a 08/05/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.
42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRC
em 23/05/2023 às 08:00:20

47.E7.B9.F7.79.A5.00.C2
6B.9E.AE.56.4E.75.95.28

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 33, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.520.402/0001-30
Número de Ordem do Livro: 103

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
NIRE	35220171539 05.520.402/0001-30
Número de Ordem	103
Natureza do Livro	DIÁRIO GERAL
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/09/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	52761

TERMO DE ENCERRAMENTO

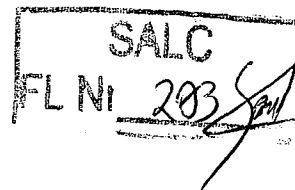
Nome Empresarial	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO GERAL
Número de ordem	103
Quantidade total de linhas do arquivo digital	52761
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4A.B5.1D.04.9C.C3.FB.22.90.CD.42.53.5A.82.60.FC.43.A8.33.8B-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 030688415-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.520.402/0002-11**
Nome: **ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: de execução fiscal nº 0008477-80.2022.8.16.0014, com apólice de seguro em garantia . Protocolo: 20.566.292-8.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Londrina, 02/06/2023

ROGERIO DE AZEVEDO PALMA

SALC
FL N° 304



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64628.000018/2023-11
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 13/2023**

O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), com sede na Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, na cidade de Boa Vista – RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Cel RENATO CUNHA MELLO, publicado no BI Nr 14 de 19 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2023, processo administrativo n.º 64628.000018/2023-11, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de material de comunicação satelital e ferramental para atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme itens de 01 a 02 do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 13/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

05.520.402/0002-11 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Equipamento comunicação - satélite	Unidade	7	R\$ 50.351,3300	R\$ 35.067,0000	R\$ 245.469,0000
Marca: Cobham Fabricante: Cobham Modelo: / Versão: 323 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Terminal satelital bgan veicular - com suporte a voz (handset com voip), acesso a internet (tx / rx), acesso à internet compartilhada. 2 (duas) interfaces ethernet, conector rj-45 (poe), com botão ligar / desligar, conector de entrada de energia dc, ip padrão 464kbps, com link automático com satélite.						
2	Rastreador de satellite	Unidade	54	R\$ 2.072,3300	R\$ 1.618,0000	R\$ 87.372,0000
Marca: globalstar Fabricante: globalstar Modelo: / Versão: sot Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento comunicação - satélite, equipamento de comunicação satellite dis positivo de comunicação satelital para rastreamento pessoal com possibilidade de envio de mensagens, sms, e-mail, check-in, sos, bússola, redes sociais, rastreamento, teclado, qwerty, baterias com longa duração e resistência a água (ip.67), modelo: spot x.						
Total do Fornecedor:						R\$ 332.841,0000
Valor Global da Ata:						R\$ 332.841,0000

DS
AM

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

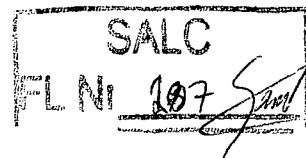
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou





6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quartel-General em Boa Vista, 26 de junho de 2023.

RENATO CUNHA MELLO – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

DocuSigned by:

Anderson Martins

6/26/2023

288E1E38384C4F3
ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
ANDERSON DOUGLAS MARTINS
Diretor Financeiro



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 13/2023

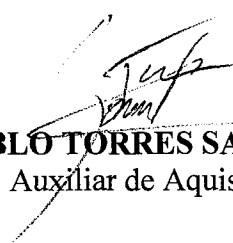
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64628.000018/2023-11

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos, 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023, lavrei o presente termo de **ENCERRAMENTO do volume I (único volume do certame)**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de comunicação satelital para atender as necessidades do Cmdo 1ª Bda Inf SI, tendo como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr 207 que corresponde a este Termo de Encerramento de volume.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 27 de junho de 2023.


JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt
Auxiliar de Aquisições